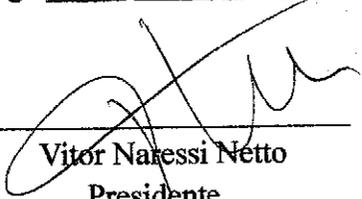




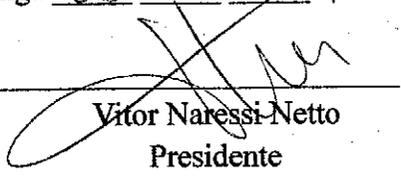
Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga 27/05/2024

  
Vitor Naressi Netto  
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer.

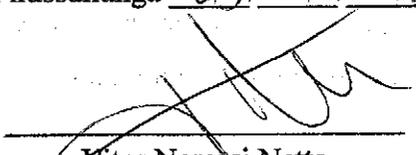
Pirassununga 03/06/2024

  
Vitor Naressi Netto  
Presidente

As Comissões permanentes abaixo relacionadas para parecer:

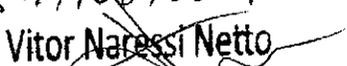
- ✓ À Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação
- ✓ À Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Lavoura
- ✓ À Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular.
- ✓ À Comissão Permanente de Educação, Saúde Pública e Assistência Social
- ✓ À Comissão Permanente de Turismo, Cultura e Esporte

Pirassununga 03/06/2024

  
Vitor Naressi Netto  
Presidente

Retirado de pauta por falta de parecer das comissões permanentes

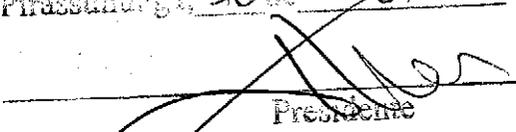
Pirass 17/06/2024

  
Vitor Naressi Netto  
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 10 de 07 de 2024

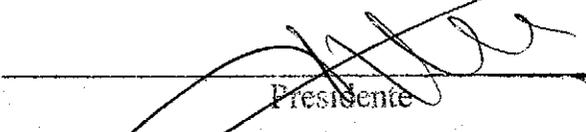
  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

A redação final.

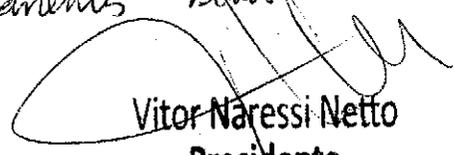
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 10 de 07 de 2024

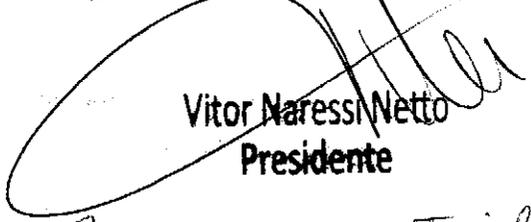
  
Presidente

Aprovado em 1ª e 2ª discussões por 08x01, com voto contrário do Ver. Carlos de Deus.

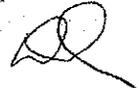
Retirado de pauta por falta de pareceres das comissões permanentes. Pirass 24/06/2024

  
Vitor Naressi Netto  
Presidente

Retirado de pauta por falta de parecer das comissões permanentes. Pirass. 03/07/2024

  
Vitor Naressi Netto  
Presidente

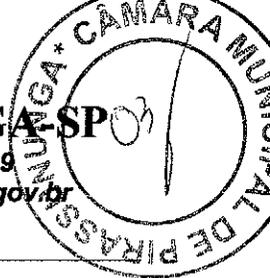
Corrijo o erro material, onde consta "Título IV" constará "Título III". Pirass. 11/07/24

  
Dalva Milaré A. Lodi  
Diretora Legislativa



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## Seção II

### Da Direção

Art. 2º A Direção da Escola do Legislativo será exercida por servidor pertencente ao quadro dos cargos efetivos ou comissionados, detentor de curso superior completo, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga.

Art. 3º O cargo de Diretor da Escola do Legislativo será exercido pelo servidor ocupante do cargo de Diretor Legislativo, salvo impedimento ou nomeação diversa do Senhor Presidente.

Art. 4º O Diretor não perceberá ajuda de custo ou gratificação especial pelo desempenho de suas funções.

Art. 5º Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:

- I – presidir as reuniões do Conselho;
- II – convocar reuniões do Conselho sempre que necessário, conforme disposto neste Decreto Legislativo;
- III – fornecer os recursos materiais e meios necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;
- IV – assinar correspondência oficial;
- V – cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo;
- VI – dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
- VII – orientar os serviços da Secretaria da Escola do Legislativo;
- VIII – indicar seu substituto em caso de impedimento para o exercício de suas funções.

Parágrafo único. Na ausência ou incapacidade da Diretoria, suas funções e competências serão exercidas pela Coordenação, ou na incapacidade ou ausência desta última, pela Secretaria.

## Seção III

### Da Coordenação

Art. 6º A Coordenação da Escola do Legislativo será exercida por servidor pertencente ao quadro dos cargos efetivos e comissionados, detentores de curso



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



superior completo, preferencialmente da área de educação, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga.

Art. 7º O cargo de Coordenador da Escola do Legislativo será exercido pelo servidor ocupante do cargo de Educador Legislativo, salvo impedimento ou nomeação diversa do Senhor Presidente.

Art. 8º O Coordenador da Escola do Legislativo não perceberá ajuda de custo ou gratificações especiais pelo desempenho de suas funções.

Art. 9º Compete ao Coordenador da Escola do Legislativo:

- I – coordenar as atividades pedagógicas de formação permanente;
- II – atuar conjuntamente com a Diretoria para execução do plano pedagógico e planejamento estratégico da Escola do Legislativo;
- III – apresentar propostas ao Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico de natureza administrativa e acadêmica;
- IV – apresentar relatório da atividade que coordenou à Diretoria;
- V – outras atividades definidas pela Diretoria.

Parágrafo único. Na ausência ou incapacidade da Coordenação, suas funções e competências serão exercidas pela Secretaria.

## Seção IV

### Da Secretaria

Art. 10. As atribuições da Secretaria serão exercidas por servidor pertencente ao quadro funcional efetivo da Câmara Municipal, indicado pelo Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico da Escola do Legislativo e nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, permitida sua recondução.

Art. 11. A Secretaria da Escola do Legislativo terá o mandato com duração coincidente com o da Mesa Diretora da Câmara Municipal, permitida sua recondução.

Art. 12. A Secretaria da Escola do Legislativo não perceberá ajuda de custo ou gratificações especiais pelo desempenho de suas funções.

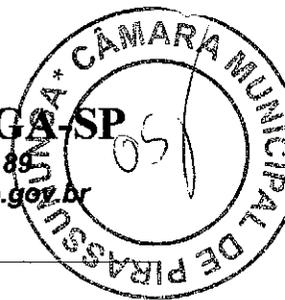
Art. 13. Compete à Secretaria da Escola do Legislativo:

- I – manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;
- II – providenciar os diários de classe ou listas de presença;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- III – expedir certificados;
- IV – manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;
- V – lavrar atas das reuniões do Conselho Escolar;
- VI – elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;
- VII – prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;
- VIII – manter calendário atualizado dos eventos da Escola do Legislativo para instrumentalizar a Diretoria e organizar a sua agenda para participação nas atividades;
- IX – manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo;
- X – desenvolver outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe forem designadas.

Parágrafo único. As atividades do Secretário poderão ser acumuladas pelo Coordenador da Escola do Legislativo.

## Seção V

### Do Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico

Art. 14. O Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico da Escola do Legislativo, nomeado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Pirassununga, será composto pelos seguintes membros:

- I – 03 (três) Vereadores escolhidos pelo Senhor Presidente;
- II – 03 (três) servidores pertencentes ao quadro de cargos efetivos ou comissionados, coincidindo com os ocupantes dos cargos Diretor, Coordenador e Secretário da Escola do Legislativo;
- III – 02 (dois) membros escolhidos entre pessoas da sociedade civil, todos detentores de curso superior completo, com comprovada atuação nas áreas legislativa ou de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Os Conselheiros da Escola do Legislativo terão o mandato com duração coincidente com o da Mesa Diretora, permitida sua recondução.

§ 2º Os Conselheiros não perceberão ajudas de custo ou gratificações especiais pelo desempenho de suas funções.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§3º Na hipótese do coordenador acumular a função de secretário da Escola do Legislativo, haverá a nomeação de mais um servidor para compor o Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico.

Art. 15. Compete ao Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico da Escola do Legislativo:

- I – deliberar sobre todas as questões concernentes as ações da Escola do Legislativo;
- II – apresentar propostas de natureza administrativa e acadêmica;
- III – elaborar o Projeto Pedagógico da Escola do Legislativo;
- IV – contribuir com as ações dos demais membros para execução do plano pedagógico e planejamento estratégico da Escola do Legislativo; e
- V – auxiliar na execução das atividades pedagógicas de formação permanente.

## Seção VI

### Do Quadro de Pessoal de Apoio

Art. 16. O Quadro de Apoio consistirá em suporte técnico para a realização das atividades inerentes à Escola do Legislativo e suas atribuições serão exercidas por servidores do quadro funcional dos departamentos da Câmara de Vereadores, conforme a necessidade.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

Art. 17. A Escola do Legislativo de Pirassununga tem por objetivos:

- I – desenvolver programas de ensino, objetivando a integração da Câmara com a sociedade civil organizada;
- II – oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal, suporte conceitual, capacitação e treinamento para atuação das funções legislativas, principalmente aquelas voltadas à elaboração de leis, estudos sobre matérias orçamentárias, finanças públicas e ao exercício do poder de fiscalização;
- III – propiciar aos servidores, com quaisquer níveis de escolaridade, a possibilidade de complementar seu aperfeiçoamento profissional;
- IV – qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos de interesse do Município;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



V – estimular a pesquisa técnico acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Câmara, em cooperação com outras instituições de ensino;

VI – integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com a Assembleia Legislativa, com as Câmaras Municipais e respectivas associações, com os órgãos dos Poderes da União, com os Tribunais de Contas, com o Ministério Público e com as universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos à distância, e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos de formação acadêmica ou pós-acadêmica,

VII – incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história política da Câmara, bem como a organização de eventos culturais;

VIII – incentivar, promover e capacitar o cidadão e a comunidade em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo e da Administração Pública em geral, promovendo ações com a participação popular, com as comunidades e entidades legalmente constituídas estabelecidas no Município de Pirassununga;

IX – desenvolver atividades de treinamento e de adaptação dos servidores em estágio probatório;

X – oferecer aos servidores conhecimentos básicos para o exercício de suas funções, considerando suas lotações e suas atribuições.

## CAPÍTULO III

### DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE

#### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 18. A Escola do Legislativo poderá dispor de corpo docente permanente ou temporário para os cursos e programas especiais.

Parágrafo único. Os servidores da Câmara de Vereadores poderão integrar o corpo docente, de acordo com a sua disponibilidade e autorização do superior imediato, sem perceber ajuda de custo ou gratificação pelo desempenho da função.

Art. 19. Os docentes, servidores da Câmara de Vereadores de Pirassununga e quaisquer terceiros interessados, poderão se credenciar para desenvolver as atividades relativas:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



I – ao facilitador de aprendizagem, como responsável pelo conteúdo materiais, recursos, textos-base, roteiros e outros objetos de aprendizagem;

II – à condução do processo de ensino-aprendizagem, seja professor, professor-tutor, conferencista, palestrante, expositor, painalista, debatedor e moderador em ações educacionais;

III – à elaboração e correção de provas;

IV – à orientação e avaliação de trabalhos de conclusão de curso.

Art. 20. O corpo discente da Escola do Legislativo é constituído pelos participantes nas atividades acadêmicas desenvolvidas, incluindo tanto vereadores e servidores da Câmara de Vereadores quanto seus diversos públicos externos.

## Seção II

### Dos Direitos e dos Deveres

Art. 21. São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I – liberdade de cátedra, desde que respeitados os princípios da ética, da moralidade, da impessoalidade e da legalidade;

II – remuneração, caso prevista por contrato ou convênio firmado com entidades ou profissionais, observada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2022, tomando como parâmetros os valores de mercado; e

III – obter certificado de ministração de atividade.

§1º Os professores, instrutores, palestrantes ou conferencistas voluntários farão jus ao transporte oferecido pela Câmara Municipal e/ou ajuda de custo a ser fixada por Resolução, quando tiverem que se deslocar de suas cidades de origem.

§ 2º A hora-aula base será de 50 (cinquenta) minutos, podendo sofrer variação em programações específicas.

Art. 22. São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I – cumprir a programação estabelecida para o curso sob sua responsabilidade;

II – elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



III – entregar à Secretaria da Escola do Legislativo, no prazo solicitado, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso;

IV – ter assiduidade e pontualidade; e

V – abster-se de promover política partidária ou discursos de ódio.

Art. 23. São direitos do aluno:

I – conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito;

II – cumprir os programas dos cursos; e

III – obter certificado ou declaração de participação, mediante cumprimento das exigências previstas.

Art. 24. São deveres do aluno:

I – observar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;

II – respeitar a programação estabelecida e o calendário escolar;

III – ter pontualidade e assiduidade; e

IV – cumprir as exigências previstas para conclusão do curso e obtenção de certificado.

## TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

### CAPÍTULO I

#### DA SEDE

Art. 25. A Escola do Legislativo terá sua sede nas dependências da Câmara de Vereadores de Pirassununga, contando com o apoio dos serviços dos departamentos da Casa.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo poderá, após deliberação do Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico e deliberação da Presidência, organizar e desenvolver projetos em outro local.

### CAPÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO

Art. 26. A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por programas.

Art. 27. Os programas da Escola do Legislativo são:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



I – Programa de Capacitação Educacional para a Cidadania e Difusão Cultural, como Programa “Câmara Cidadã” e outros que forem regulamente instituídos;

II – Programa de Capacitação Profissional;

III – Programa de Parceria da Câmara de Vereadores de Pirassununga com Instituições de Ensino Superior e Pesquisa;

IV – Programa de Intercâmbio com Casas Legislativas;

V – Programa de Aproximação do Legislativo aos estudantes das unidades escolares públicas e privadas de Pirassununga, notadamente Programas “Parlamento Jovem” e “Câmara Mirim” e outros que forem regulamente instituídos;

§1º Os programas serão desenvolvidos por meio de projetos, com planejamento adequado ao público-alvo.

§2º A Escola do Legislativo poderá propor a implementação de qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, desde que aprovadas pela Presidência da Câmara de Vereadores de Pirassununga.

Art. 28. Para o desenvolvimento dos Programas, a Câmara de Vereadores de Pirassununga poderá celebrar convênios com universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

## Seção I

### Programas de Capacitação Educacional para a Cidadania e Difusão Cultural

Art. 29. O Programa de Capacitação Educacional para a Cidadania e Difusão Cultural tem como objetivos:

I – auxiliar os representantes do Poder Legislativo, da sociedade civil e de entidades de classe no desenvolvimento de suas atividades através de cursos e ações voltados para a difusão de informações e o estímulo à reflexão sobre questões de participação e controle social do Estado.

II – promover cursos de curta duração, seminários, palestras, oficinas, *workshops*, encontros, exposições e exibições sobre temas de natureza artístico-cultural para o público em geral.

## Seção II

### Programa de Capacitação Profissional

Art. 30. O Programa de Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores, estagiários ou qualquer profissional que preste serviço à Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SR

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Municipal de Pirassununga, para que domine conhecimentos necessários à sua esfera de atuação e área de competência.

Parágrafo único. Considera-se, também, capacitação profissional, qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos que trabalham na Câmara Municipal de Pirassununga.

## Seção III

### **Programa de Parceria da Câmara de Vereadores de Pirassununga com Instituições de Ensino Superior e Pesquisa**

Art. 32. O Programa de Parceria da Câmara Municipal de Pirassununga com o Ensino Superior e Pesquisa tem como objetivo o intercâmbio com o mundo acadêmico, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

## Seção IV

### **Programa de Intercâmbio com Casas Legislativas**

Art. 33. O Programa de Intercâmbio com Casas Legislativas possibilita o desenvolvimento de atividades em conjunto com os outros organismos legislativos do Brasil e do exterior.

## Seção V

### **Programa de Aproximação do Legislativo aos Estudantes de Unidades Escolares**

Art. 31. O Programa de Aproximação do Legislativo aos estudantes matriculados em unidades escolares do município de Pirassununga tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal de Pirassununga na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

## CAPÍTULO III

### **DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO**

Art. 34. As atividades desenvolvidas pela Escola do Legislativo destinam-se a todos os interessados, com programação para público interno e externo, com a finalidade de promover a educação para a cidadania e a difusão cultural, e atividades específicas para os servidores, com a finalidade de promover a capacitação profissional.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§1º A participação dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§2º A Escola do Legislativo poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§3º Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar das atividades da Escola do Legislativo, a critério do Senhor Presidente.

§4º As inscrições serão preferencialmente realizadas pela internet, mediante ampla divulgação, de acordo com o número de vagas disponibilizadas.

Art. 35. Serão, entre outros, objetos de avaliação, de acordo com a especificidade do curso oferecido:

I – as atividades promovidas pela Escola do Legislativo; e

II – o rendimento do aluno nos cursos.

§1º A avaliação de que trata o inciso II deste artigo medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§2º A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino aprendizagem.

Art. 36. Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, em cada curso, frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e, em havendo exigência de avaliação, no mínimo 60 (sessenta) pontos de aproveitamento.

§1º A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria da Escola do Legislativo.

§2º Os servidores da Câmara de Vereadores de Pirassununga matriculados em outras instituições de ensino, através de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos as regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

## TÍTULO IV

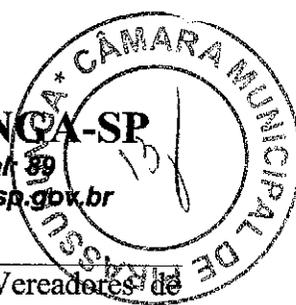
### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara de Vereadores de Pirassununga.

Art. 38. A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Pirassununga, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 39. O Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico poderá propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e outras produções relacionadas com os objetivos da Escola do Legislativo.

Art. 40. Os casos omissos nesta Resolução, serão apresentados pelo Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico e resolvidos pela Presidência da Câmara.

Art. 41 As despesas eventualmente geradas pela aplicação desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 42 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga,

28 MAI 2024

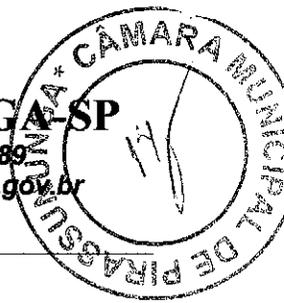
  
**Vítor Naressi Netto**  
Vereador

  
**João Henrique Trevillato Sundfeld**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

Nobres pares

Temos a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Resolução que institui a “ESCOLA LEGISLATIVA DE PIRASSUNUNGA”.

A Escola Legislativa tem por objetivo a capacitação de seus agentes políticos e a educação para a cidadania por meio de projetos pedagógicos, na perspectiva do fortalecimento da missão do Poder Legislativo com a função de ser um instrumento transformador de práticas.

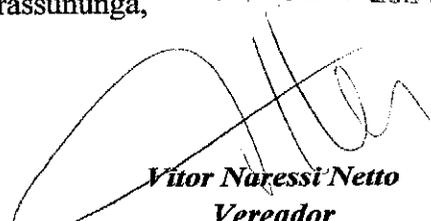
É uma iniciativa que já vem sendo desenvolvidas por várias Câmara Municipais por todo o país, inclusive em outros parlamentos como o Instituto do Legislativo Paulista (ILP), da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e o programa INTERLEGIS do Senado Federal.

A Escola Legislativa é mais um passo na direção daquilo que já esta sendo realizado recentemente como o Parlamento Jovem, a Câmara Cidadã e Câmara Mirim, todos projetos que farão parte e serão administrados pela Escola do Legislativo.

A Escola permitirá que o Legislativo Municipal esteja mais próximo da população e ao mesmo tempo, tenha respaldo necessário para efetivação de suas tarefas. Será nessa ação interna e na ação com a comunidade que a Câmara Municipal será reconhecida como um legítimo espaço de repercussão das demandas da sociedade e de efetiva representação de seus interesses.

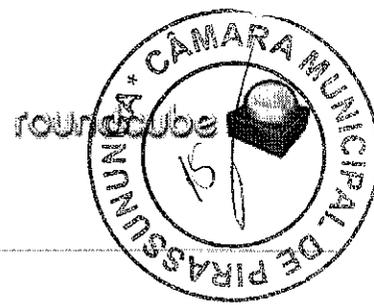
Certos da colaboração dos Nobres Edis, apresentamos o presente projeto que deverá ser encaminhado ao Plenário para discussão e aprovação.

Pirassununga, 23 MAI 2014

  
**Vitor Naressi Netto**  
Vereador

  
**João Henrique Trevillato Sunáfeld**  
Vereador

Assunto **Projetos de Decretos nº 10, 11 e 12 e Projetos de Resoluções 05 e 07 para pareceres**  
De <secretaria@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Diretoriajuridica <diretoriajuridica@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2024-05-27 15:06



- PDL\_10\_2024.pdf(~507 KB)
- PDL\_11\_2024.pdf(~1,4 MB)
- PDL\_12\_2024.pdf(~1,2 MB)
- PR\_07\_2024.pdf(~1,3 MB)

Prezado Senhor!

De ordem do Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga Vitor Naressi Netto, encaminho em anexo para pareceres os seguintes projetos:

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2024**, de autoria do Vereador Wellington Luis Cintra de Oliveira, **concede título honorífico ao senhor Stevan da Silva Braga Ferreira;**

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2024**, de autoria da Vereadora Mirelle Cristina de Araújo Bueno, **concede título honorífico ao senhor Gustavo Verona Carvalho;**

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2024**, de autoria da Vereadora Mirelle Cristina de Araújo Bueno, **concede título honorífico ao senhor Tiago Alberto Freitas Varisi;**

- **Projeto de Resolução nº 05/2024**, de autoria da Mesa Diretora, **que altera a Resolução nº 248 de 05 de julho de 2023 que cuida da Estrutura Administrativa e o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga;**

- **Projeto de Resolução nº 07/2024**, de autoria dos vereadores Vitor Naressi Netto e João Henrique Trevillato Sundfeld, **que dispõe sobre as normas de criação, estruturação, funcionamento e coordenação da Escola do Legislativo, e dá outras providências.**

Atenciosamente,

Renata Trindade

Assistente Legislativo Secretaria



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER JURÍDICO

PROPOSITURA: Projeto de Resolução nº 07/2024.

AUTOR: Vereadores Vitor Naressi Neto e João Henrique Trevillato Sundfeld (“João do Sal Filho”).

ASSUNTO: Estrutura, no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, a Escola do Legislativo.

Trata-se de projeto de Resolução, protocolado pelos Exmos. Senhores Vereadores Vitor Naressi Neto e João Henrique Trevillato Sundfeld, pelo qual se pretende a criação, estruturação, coordenação e definição das regras de funcionamento da Escola do Legislativo, um órgão interno da Câmara Municipal, cuja principal finalidade, conforme constou da justificativa, seria a capacitação de seus agentes políticos e a educação para a cidadania por meio de projetos pedagógicos, na perspectiva do fortalecimento da missão institucional do Poder Legislativo. Por sua estruturação, pretende-se, ainda, a centralização de outros programas já existentes no âmbito desta Casa de Leis, como o Parlamento Jovem, a Câmara Cidadão e a Câmara Mirim.

De início, aponto que é de competência privativa da Câmara Municipal a organização de seus serviços administrativos, estando inserida dentre aqueles atos que não dependem de sanção do chefe do poder executivo, nos termos do art. 26, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

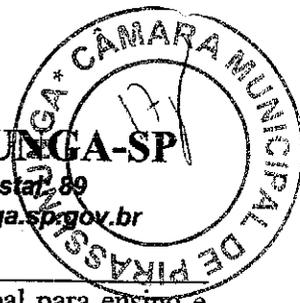
E, nos termos do art. 52, “caput”, do Regimento Interno, “as Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara”. Assim, correta a forma adotada.

Ainda no tocante à competência, a Constituição Federal atribuiu aos Municípios iniciativa para legislar sobre questões de interesse local (art. 30, I, da CF/88) e para suplementar a legislação federal e estadual existentes (art. 30, II, da CF/88), pelo que,



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



tratando a matéria sobre a criação de programa interno da Câmara Municipal para ensino e treinamento de seus servidores, bem como para educação da população do Município, evidente o interesse local.

Assim, do ponto de vista formal, entendo que a propositura é regular.

Materialmente, não se vislumbra qualquer afronta à constituição e às leis, já que a medida, como bem asseverado pelo texto de justificativa, visa fortalecer e aprimorar o papel do Legislativo através da capacitação de seus servidores e membros, garantindo melhor desempenho em suas atribuições e competências. Tais preceitos revelam a sua compatibilidade com os postulados constitucionais de eficiência administrativa (art. 37, “caput”, da CF/88), educação (art. 205 e seguintes da CF/88), dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da CF/88) e promoção do bem de todos (art. 3º, inciso IV, da CF/88).

Por todo o analisado, entendo que a propositura é, também, materialmente compatível com a constituição.

Não havendo, portanto, inconstitucionalidade formal ou material visíveis, ou ilegalidade na propositura, **opino favoravelmente** à tramitação do presente Projeto de Resolução.

Pirassununga, 28 de maio de 2024.



Documento assinado digitalmente  
RAMON CARLOS ESTANCIAL TEODORO  
Data: 28/05/2024 15:06:23-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RAMON CARLOS ESTANCIAL TEODORO

Procurador Legislativo

OAB/SP 406/461



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

**Informação ao Projeto de Resolução nº 07/2024,**

**Autores: Vitor Naressi Netto e João Henrique Trevillato Sundfeld.**

**Ementa: dispõe sobre as normas de criação, estruturação, funcionamento e coordenação da Escola do Legislativo, e dá outras providências**

Considerando o Projeto de Resolução nº 07/2024 que dispõe sobre as normas de criação, estruturação, funcionamento e coordenação da Escola do Legislativo, e dá outras providências

Considerando que referido projeto, no artigo 1º, descreve que haverá uma estrutura organizacional formada por três funcionários, sendo que, a princípio as funções de Diretor e Coordenador não aferirão gratificação por estarem, as atribuições relativas à Escola do Legislativo inseridas nas atribuições de seus referidos cargos, restando a função de Secretário que poderá ser nomeado pelo Senhor Presidente;

Considerando que, em que pese o artigo 12 do projeto descrever que o servidor exercente da função de Secretário não receberá gratificação ou ajuda de custo, o servidor nomeado, uma vez que, acumulando função, deverá receber adicional de 30% (trinta por cento) tendo em vista o §2º do artigo 43 da Resolução 248/2023.

Diante do exposto, esta COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA, solicita seja realizado ao Projeto de Resolução nº 07/2024, o respectivo impacto financeiro face a possível nomeação de servidor para ocupar as funções de secretário, tendo em vista o acúmulo de função por parte do nomeado, nos termos do da §2º, artigo 43 da Resolução 248/2023.

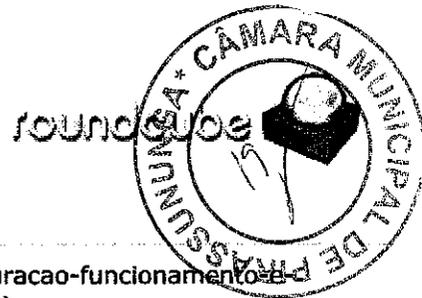
Sala das Sessões, 01º de julho de 2024.

  
**Wellington Luís Cintra de Oliveira**  
Presidente

  
**Sandra Valéria Vadalá Muller**  
Relatora

  
**Mirelle Cristina de Araújo Bueno**  
Membro

Assunto **impacto financeiro**  
De Dalva Lodi <diretorialegislativa@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Eltonotto <eltonotto@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2024-06-26 13:21



- projeto-de-resolucao-n-07-2024-dispoe-sobre-as-normas-de-criacao-estruturacao-funcionamento-e-coordenacao-da-escola-do-legislativo-e-da-outras-providencias.pdf(~796 KB)

Bom dia,

de ordem do Senhor Presidente, solicito seja realizado o estudo do impacto financeiro para a aplicação do Projeto de Lei em questão, notadamente quanto à nomeação de servidor da Casa para ocupar a função de secretário, observando o acúmulo de função que trata a Resolução 248/2023.

at.te

--  
Dalva Milare Arruda Lodi  
Diretora Legislativa  
Câmara Municipal de Pirassununga  
(19) 3561.2811  
(19) 99811.8669 (cel/whatsapp)

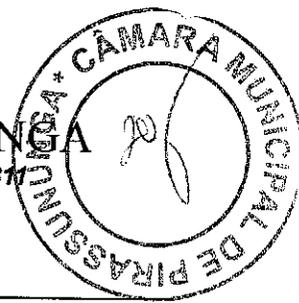


# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

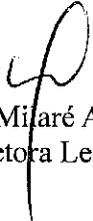


Pirassununga, 03 de junho de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

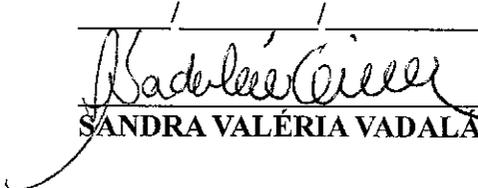
Na condição de membros da **Comissão de Justiça Legislação e Redação** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Resolução nº 07/2024**, de autoria dos vereadores Vitor Naressi Netto e João Henrique Trevillato Sundfeld, que dispõe sobre as normas de criação, estruturação, funcionamento e coordenação da Escola do Legislativo, e dá outras providências e respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente

  
Dalva Milaré Arruda Lodi  
Diretora Legislativa

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

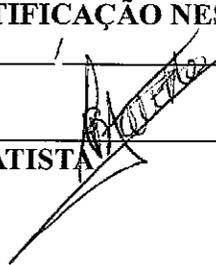
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



SANDRA VALÉRIA VADALA MULLER

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
LUCIANA BATISTA

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
CARLOS LUIZ DE DEUS



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 03 de junho de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Resolução nº 07/2024**, de autoria dos vereadores Vitor Naressi Netto e João Henrique Trevillato Sundfeld, que dispõe sobre as **normas de criação, estruturação, funcionamento e coordenação da Escola do Legislativo, e dá outras providências** e respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente

Dalva Milaré Arruda Lodi  
Diretora Legislativa

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

WELLINGTON LUIS CINTRA DE OLIVEIRA

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

SANDRA VALÉRIA VADALA MÜLLER

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

MIRELLE CRISTINA DE ARAÚJO BUENO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 03 de junho de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Participação Legislativa Popular** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Resolução nº 07/2024**, de autoria dos vereadores Vitor Naressi Netto e João Henrique Trevillato Sundfeld, que dispõe sobre as normas de criação, estruturação, funcionamento e coordenação da Escola do Legislativo, e dá outras providências e respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente

Dalva Milaré Arruda Lodi  
Diretora Legislativa

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CARLOS LUIZ DE DEUS

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

03/06/2024

NATAL FURLAN

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

WELLINGTON LUIS CINTRA DE OLIVEIRA



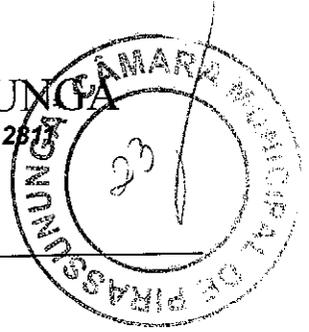
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2817

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 18 de setembro de 2023.

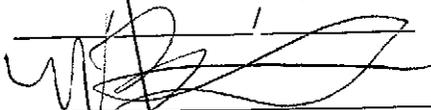
Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Resolução nº 07/2024**, de autoria dos vereadores Vitor Naressi Netto e João Henrique Trevillato Sundfeld, **que dispõe sobre as normas de criação, estruturação, funcionamento e coordenação da Escola do Legislativo, e dá outras providências** e respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente

  
Dalva Milaré Arruda Lodi  
Diretora Legislativa

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

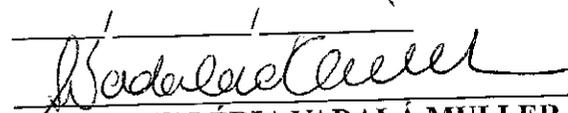


MIRELLE CRISTINA DE ARAÚJO BUENO

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
  
CARLOS LUIZ DE DEUS

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

  
SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER



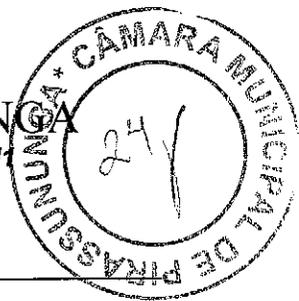
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 03 de junho de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Turismo, Cultura e Esporte** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Resolução nº 07/2024**, de autoria dos vereadores Vitor Naressi Netto e João Henrique Trevillato Sundfeld, que dispõe sobre as normas de criação, estruturação, funcionamento e coordenação da **Escola do Legislativo**, e dá outras providências e respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente

Dalva Milare Arruda Lodi  
Diretora Legislativa

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

CARLOS LUIZ DE DEUS

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

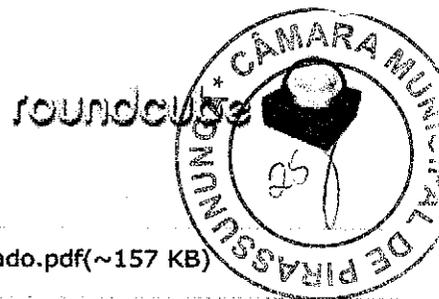
MIRELLE CRISTINA DE ARAÚJO BUENO

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

WELLINGTON LUIS CINTRA DE OLIVEIRA

Assunto **Re: impacto financeiro**  
De Elton Otto <eltonotto@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Dalva Lodi <diretorialegislativa@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2024-07-04 09:34



- Impacto\_Orcamentario\_Escola\_Legislativo\_1\_Servidor\_Acum\_Funcao\_assinado.pdf(~157 KB)

Bom dia.

Segue anexo o impacto na folha de pagamentos para implantação do Projeto de Lei, levando em consideração apenas o acúmulo de função de um servidor, a saber, servidor oriundo do cargo de Analista Legislativo.

Atenciosamente,

---  
**Elton de Souza Otto**  
**Diretor Administrativo Financeiro**  
**Câmara Municipal de Pirassununga - SP**  
*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662*  
Centro - Pirassununga/SP - CEP: 13630-082  
(19) 3561-2811 - Ramal 218  
(19) 99210-7788

Em 2024-06-26 13:21, Dalva Lodi escreveu:

Bom dia,

de ordem do Senhor Presidente, solicito seja realizado o estudo do impacto financeiro para a aplicação do Projeto de Lei em questão, notadamente quanto à nomeação de servidor da Casa para ocupar a função de secretário, observando o acúmulo de função que trata a Resolução 248/2023.

at.te



**Câmara Municipal de Pirassununga**  
Rua Joaquim Procopio de Araújo, 1662 - Centro  
Pirassununga - São Paulo

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FUNÇÃO GRATIFICADA UM ANALISTA LEGISLATIVO ACUMULANDO FUNÇÃO NA ESCOLA LEGISLATIVA**

Descrição	Resumo Anual Folha de Pagamento Servidores		
	2022	2023	2024
	0,00%	6,00%	5,00%

Crescimento RCL	2023	2024	2025
		355.998.922,06	5,00%

Sabido Análise Legislativa: R\$ 5.026,18 referência 42

Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro 13º	Novembro 14º	Dezembro	2024		Impacto no Orçamento
														C/ Resulto	S/ Resulto	
Despesas e Vantagens Fixas - Pessoal Ativo	250.588,67	250.588,67	250.588,67	250.588,67	250.588,67	252.264,07	252.264,07	252.264,07	252.264,07	231.527,95	231.527,95	252.264,07	252.264,07	3.287.979,18	3.287.979,18	11.560,21
Outorgas Parciais	63.119,22	63.119,22	63.119,22	63.119,22	63.119,22	63.119,22	63.119,22	63.119,22	63.119,22	63.556,50	63.556,50	63.556,50	63.556,50	821.904,85	821.904,85	818.843,90
Remuneração de 10 Agentes Políticos	31.966,90	31.966,90	31.966,90	31.966,90	31.966,90	31.966,90	31.966,90	31.966,90	31.966,90	31.966,90	31.966,90	31.966,90	31.966,90	389.602,80	389.602,80	389.602,80
Encargos Sociais	6.713,05	6.713,05	6.713,05	6.713,05	6.713,05	6.713,05	6.713,05	6.713,05	6.713,05	6.713,05	6.713,05	6.713,05	6.713,05	80.556,59	80.556,59	80.556,59
Intervios	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	416.000,00	416.000,00	416.000,00
Encargos Sociais e Contribuições (veráveis)	6.400,00	6.400,00	6.400,00	6.400,00	6.400,00	6.400,00	6.400,00	6.400,00	6.400,00	6.400,00	6.400,00	6.400,00	6.400,00	83.200,00	83.200,00	83.200,00
Outras Despesas e Contribuições (veráveis)	2.406,25	2.406,25	2.406,25	2.406,25	2.406,25	2.406,25	2.406,25	2.406,25	2.406,25	2.406,25	2.406,25	2.406,25	2.406,25	28.875,00	28.875,00	28.875,00
Total do Despesas c/ Pessoal	393.194,09	393.194,09	393.194,09	393.194,09	393.194,09	393.194,09	393.194,09	393.194,09	393.194,09	395.306,76	395.306,76	395.306,76	395.306,76	5.062.157,62	5.062.157,62	14.621,16
RCL - Estimativa														1.35%	1,35%	373.798.868,16
% Despesas c/ Pessoal vs RCL														6,00%	5,70%	22.427.932,09
Limite Máximo														5,70%	5,70%	21.306.535,49
Limite Fudencial														5,00%	5,00%	20.185.138,88

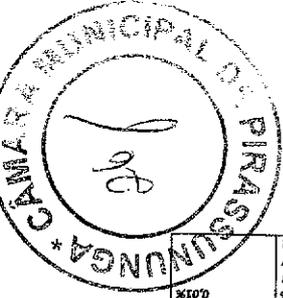
Sabido Análise Legislativa: R\$ 5.357,75 referência 42

Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro 13º	Novembro 14º	Dezembro	2023		Impacto no Orçamento
														C/ Resulto	S/ Resulto	
Despesas e Vantagens Fixas - Pessoal Ativo	297.150,65	297.150,65	297.150,65	297.150,65	297.150,65	297.150,65	297.150,65	297.150,65	297.150,65	297.150,65	272.844,77	272.844,77	297.150,65	3.898.657,57	3.817.341,57	21.313,00
Outorgas Parciais	75.063,72	75.063,72	75.063,72	75.063,72	75.063,72	75.063,72	75.063,72	75.063,72	75.063,72	75.063,72	73.047,50	73.047,50	75.063,72	973.812,18	967.186,50	6.025,68
Remuneração de 11 Agentes Políticos	81.513,84	81.513,84	81.513,84	81.513,84	81.513,84	81.513,84	81.513,84	81.513,84	81.513,84	81.513,84	81.513,84	81.513,84	81.513,84	978.166,08	978.166,08	978.166,08
Encargos Sociais	17.152,83	17.152,83	17.152,83	17.152,83	17.152,83	17.152,83	17.152,83	17.152,83	17.152,83	17.152,83	17.152,83	17.152,83	17.152,83	205.833,92	205.833,92	205.833,92
Intervios	40.500,00	40.500,00	40.500,00	40.500,00	40.500,00	40.500,00	40.500,00	40.500,00	40.500,00	40.500,00	40.500,00	40.500,00	40.500,00	526.500,00	526.500,00	526.500,00
Encargos Sociais e Contribuições (veráveis)	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00
Outras Despesas e Contribuições (veráveis)	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Total do Despesas c/ Pessoal	520.314,37	520.314,37	520.314,37	520.314,37	520.314,37	520.314,37	520.314,37	520.314,37	520.314,37	520.314,37	520.314,37	520.314,37	520.314,37	6.638.264,78	6.610.928,07	27.236,69
RCL - Estimativa														1,60%	1,60%	392.488.811,57
% Despesas c/ Pessoal vs RCL														6,00%	5,70%	23.549.328,69
Limite Máximo														5,70%	5,70%	22.371.862,26
Limite de Alerta														5,00%	5,00%	21.194.395,82

Sabido Análise Legislativa: R\$ 5.647,42 referência 42

Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro 13º	Novembro 14º	Dezembro	2023		Impacto no Orçamento
														C/ Resulto	S/ Resulto	
Despesas e Vantagens Fixas - Pessoal Ativo	314.979,69	314.979,69	314.979,69	314.979,69	314.979,69	314.979,69	314.979,69	314.979,69	314.979,69	314.979,69	289.215,45	289.215,45	314.979,69	4.068.377,73	4.046.382,07	22.589,66
Outorgas Parciais	91.344,11	91.344,11	91.344,11	91.344,11	91.344,11	91.344,11	91.344,11	91.344,11	91.344,11	91.344,11	83.872,48	83.872,48	91.344,11	1.178.000,80	1.178.450,80	6.551,00
Remuneração de 11 Agentes Políticos	81.513,84	81.513,84	81.513,84	81.513,84	81.513,84	81.513,84	81.513,84	81.513,84	81.513,84	81.513,84	81.513,84	81.513,84	81.513,84	978.166,08	978.166,08	978.166,08
Encargos Sociais	17.152,83	17.152,83	17.152,83	17.152,83	17.152,83	17.152,83	17.152,83	17.152,83	17.152,83	17.152,83	17.152,83	17.152,83	17.152,83	205.833,92	205.833,92	205.833,92
Intervios	42.930,00	42.930,00	42.930,00	42.930,00	42.930,00	42.930,00	42.930,00	42.930,00	42.930,00	42.930,00	42.930,00	42.930,00	42.930,00	558.099,00	558.099,00	558.099,00
Encargos Sociais e Contribuições (veráveis)	8.586,00	8.586,00	8.586,00	8.586,00	8.586,00	8.586,00	8.586,00	8.586,00	8.586,00	8.586,00	8.586,00	8.586,00	8.586,00	116.618,00	116.618,00	116.618,00
Outras Despesas e Contribuições (veráveis)	883,33	883,33	883,33	883,33	883,33	883,33	883,33	883,33	883,33	883,33	883,33	883,33	883,33	10.600,00	10.600,00	10.600,00
Total do Despesas c/ Pessoal	557.389,80	557.389,80	557.389,80	557.389,80	557.389,80	557.389,80	557.389,80	557.389,80	557.389,80	557.389,80	424.603,93	424.603,93	557.389,80	7.077.822,87	7.077.822,87	29.140,67
RCL - Estimativa														1,70%	1,70%	412.119.252,15
% Despesas c/ Pessoal vs RCL														6,00%	5,70%	23.480.455,37
Limite Máximo														5,70%	5,70%	22.726.795,13
Limite de Alerta														5,00%	5,00%	22.254.115,62

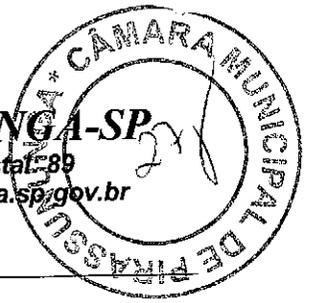
Documento assinado digitalmente  
ELTON DE SOUZA OTTO  
Data: 04/07/2024 09:12:24-0300  
Verifique em <https://validar.fli.gov.br>  
Diretor Administrativo Financeiro  
Elton de Souza Otto





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 789  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



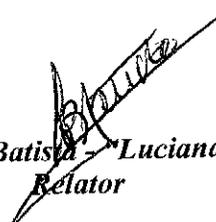
## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Resolução n° 07/2024, de autoria dos vereadores Vitor Naressi Netto e João Henrique Trevillato Sundfeld, que dispõe sobre as normas de criação, estruturação, funcionamento e coordenação da Escola do Legislativo, e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

  
Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”  
Presidente

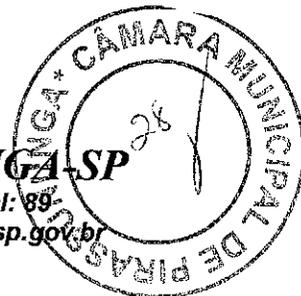
  
Luciana Batista – “Luciana do Lésio”  
Relator

Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



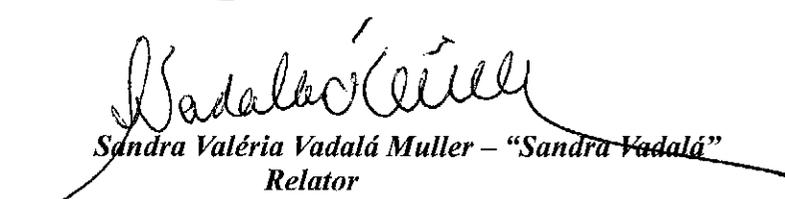
## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Resolução n° 07/2024**, de autoria dos vereadores Vitor Naressi Netto e João Henrique Trevillato Sundfeld, **que dispõe sobre as normas de criação, estruturação, funcionamento e coordenação da Escola do Legislativo, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

  
*Wellington Luis Cintra de Oliveira*  
Presidente

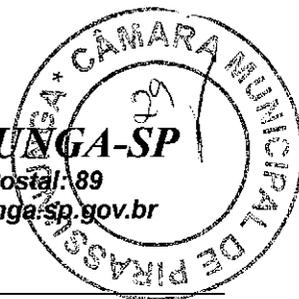
  
*Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”*  
Relator

  
*Mirelle Cristina de Araújo Bueno*  
Membro



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



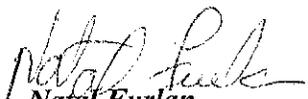
### **PARECER N°**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR**

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Resolução n° 07/2024**, de autoria dos vereadores Vitor Naressi Netto e João Henrique Trevillato Sundfeld, **que dispõe sobre as normas de criação, estruturação, funcionamento e coordenação da Escola do Legislativo, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

*Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"*  
**Presidente**

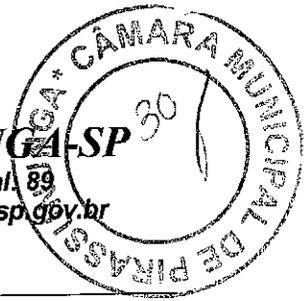
  
**Natal Furlan**  
**Relator**

  
**Wellington Luis Cintra de Oliveira**  
**Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Resolução n° 07/2024**, de autoria dos vereadores Vitor Naressi Netto e João Henrique Trevillato Sundfeld, **que dispõe sobre as normas de criação, estruturação, funcionamento e coordenação da Escola do Legislativo, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões,



*Mirelle Cristina de Araújo Bueno*  
Presidente

*Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"*  
Relator

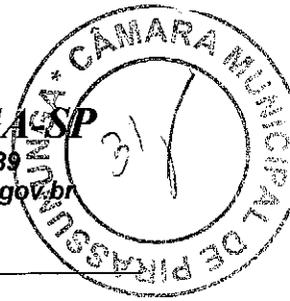


*Sandra Valéria Vadalá Muller - "Sandra Vadalá"*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

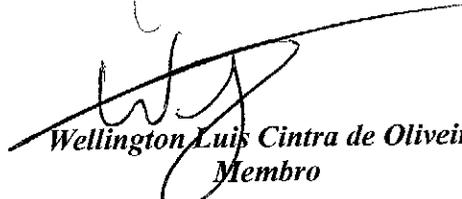
### COMISSÃO PERMANENTE DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Resolução n° 07/2024**, de autoria dos vereadores Vitor Naressi Netto e João Henrique Trevillato Sundfeld, **que dispõe sobre as normas de criação, estruturação, funcionamento e coordenação da Escola do Legislativo, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de turismo, cultura e esporte.

Salas das Comissões,

**Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"**  
**Presidente**

  
**Mirelle Cristina de Araújo Bueno**  
**Relator**

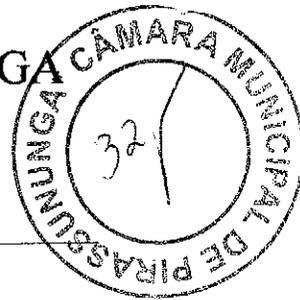
  
**Wellington Luis Cintra de Oliveira**  
**Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO EMENDA Nº 01/2024

**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões 10 de 07 de 2024

*Vitor Naressi Netto*  
Presidente

**Ao Projeto de Resolução nº 07/2024,**

**Autores: Vereador Vitor Naressi Netto e João Henrique Trevillato Sundfeld**

**Ementa: dispõe sobre as normas de criação, estruturação, funcionamento e coordenação da Escola do Legislativo, e dá outras providências**

O §1º do artigo 1º do Projeto de Resolução nº 07/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º .....

(...)

§1º Fica excluída a possibilidade de remuneração dos membros da estrutura organizacional da Escola do Legislativo descritas nos incisos IV e V do caput do presente artigo.”

## JUSTIFICATIVA

A Resolução 248 de 05 de julho de 2023, que reorganizou a Estrutura Administrativa e o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga, traz, no §2º do artigo 43, o direito do servidor efetivo em perceber a gratificação de 30% de sua referência salarial, caso venha a acumular funções e atribuições. Assim, a presente emenda visa prestigiar esse direito do servidor, evitando-se acúmulo de funções não remunerado.

Pirassununga, 10 de julho de 2024.

*Sandra Valéria Vadala Muller*  
Sandra Valéria Vadala Muller - “Sandra Vadala”  
Presidente

*Luciana Batista*  
Luciana Batista - “Luciana do Lessio”  
Relatora

*Carlos Luiz de Deus*  
Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”  
Membro



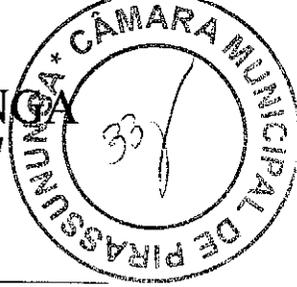
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Síte: www.camarapirassununga.sp.gov.br

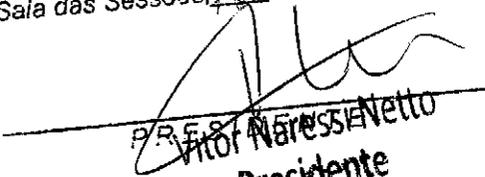


## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO EMENDA Nº 02/2024

**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 10 de 07 de 2024

  
P.R.E.S.  
Vitor Naressi Netto  
Presidente

*Ao Projeto de Resolução nº 07/2024,*

*Autores: Vereador Vitor Naressi Netto e João Henrique Trevillato Sundfeld*

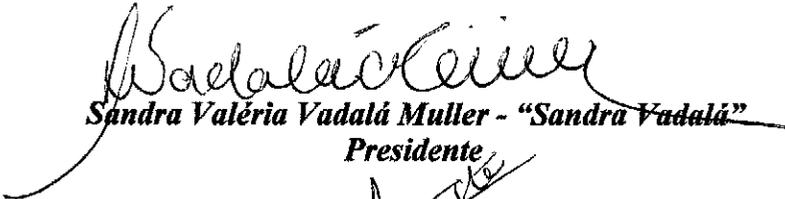
*Ementa: dispõe sobre as normas de criação, estruturação, funcionamento e coordenação da Escola do Legislativo, e dá outras providências*

Fica excluído o artigo 2º do Projeto de Resolução nº 07/2024, renumerando-se os dispositivos posteriores.

### JUSTIFICATIVA

É de melhor técnica legislativa a exclusão desse artigo, uma vez que pode gerar interpretação errônea se comparado ao artigo 3º da mesma proposição.

Pirassununga, 10 de julho de 2024.

  
Sandra Valéria Vadalá Muller - "Sandra Vadalá"  
Presidente

  
Luciana Batista - "Luciana do Lessio"  
Relatoira

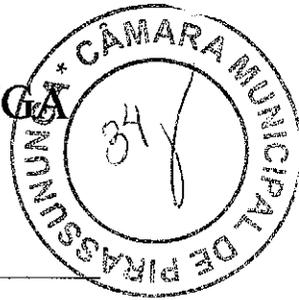
  
Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

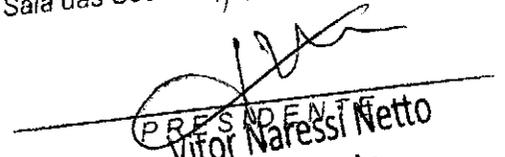
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO EMENDA Nº 03/2024

**APROVADO**  
Providencie-se a respeito  
Sala das Sessões, 10 de 07 de 2024

  
PRESIDENTE  
Vitor Naressi Netto  
Presidente

*Ao Projeto de Resolução nº 07/2024,*

*Autores: Vereador Vitor Naressi Netto e João Henrique Trevillato Sundfeld*

*Ementa: dispõe sobre as normas de criação, estruturação, funcionamento e coordenação da Escola do Legislativo, e dá outras providências*

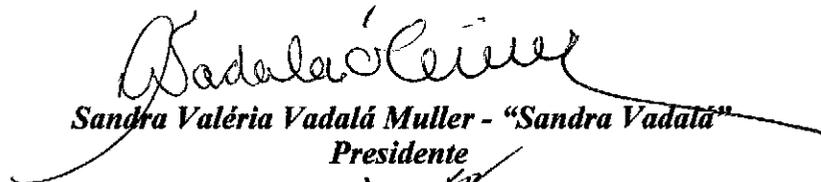
O artigo 3º do Projeto de Resolução nº 07/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O cargo de Diretor da Escola do Legislativo será exercido pelo servidor ocupante do cargo de Diretor Legislativo, salvo impedimento.”

### JUSTIFICATIVA

É de melhor técnica legislativa a exclusão da parte final do presente artigo, uma vez que toda nomeação de servidores é feita pelo Senhor Presidente.

Pirassununga, 10 de julho de 2024.

  
Sandra Valéria Vadalá Muller - “Sandra Vadalá”  
Presidente

  
Luciana Batista - “Luciana do Lessio”  
Relatora

  
Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”  
Membro



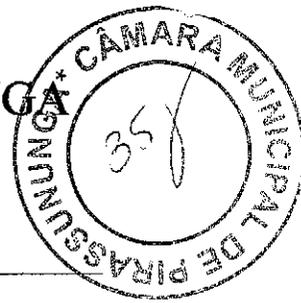
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO EMENDA Nº 04/2024

**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 10 de 07 de 2024

~~PRESIDENTE~~  
~~Vitor Naressi Netto~~  
Presidente

*Ao Projeto de Resolução nº 07/2024,*

*Autores: Vereador Vitor Naressi Netto e João Henrique Trevillato Sundfeld*

*Ementa: dispõe sobre as normas de criação, estruturação, funcionamento e coordenação da Escola do Legislativo, e dá outras providências*

O Parágrafo único do artigo 5º do Projeto de Resolução nº 07/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º

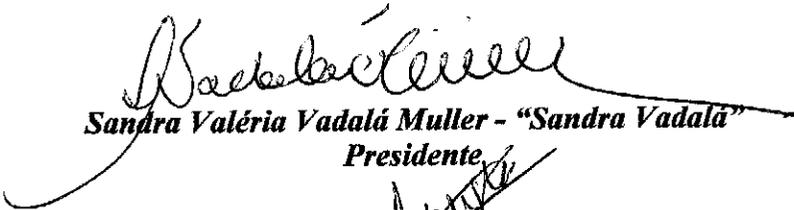
(...)

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento da Diretoria, suas funções e competências serão exercidas pela Coordenação, ou, na hipótese de ausência ou impedimento desta última, pela Secretaria.”

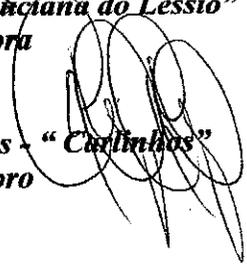
## JUSTIFICATIVA

É de melhor técnica legislativa a alteração de termos do dispositivo para manter a sintonia com demais artigos do projeto de resolução, sob análise.

Pirassununga, 10 de julho de 2024.

  
Sandra Valéria Vadalá Muller - “Sandra Vadalá”  
Presidente

  
Luciana Batista - “Luciana do Lessio”  
Relatora

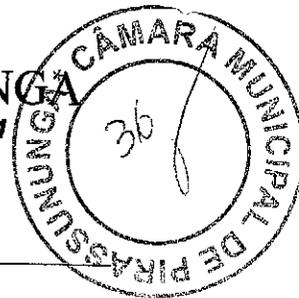
  
Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

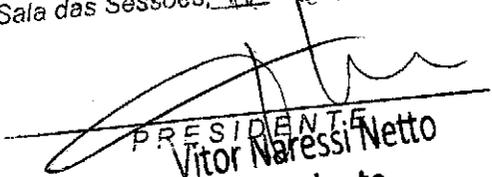


## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO EMENDA Nº 05/2024

**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 10 de 07 de 2024

  
PRESIDENTE  
Vitor Naressi Netto  
Presidente

*Ao Projeto de Resolução nº 07/2024,*

*Autores: Vereador Vitor Naressi Netto e João Henrique Trevillato Sundfeld*

*Ementa: dispõe sobre as normas de criação, estruturação, funcionamento e coordenação da Escola do Legislativo, e dá outras providências*

O Parágrafo único do artigo 9º do Projeto de Resolução nº 07/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º

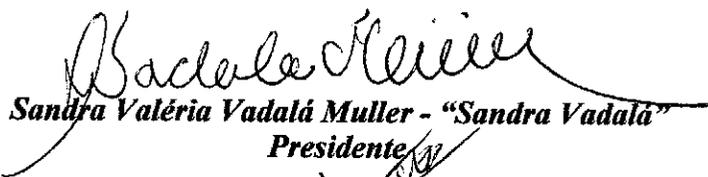
(...)

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento da Coordenação, suas funções e competências serão exercidas pela Secretaria.”

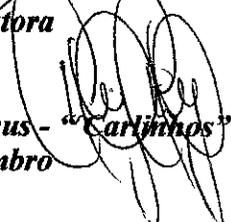
## JUSTIFICATIVA

É de melhor técnica legislativa a alteração de termos do dispositivo para manter a sintonia com demais artigos do projeto de resolução, sob análise.

Pirassununga, 10 de julho de 2024.

  
Sandra Valéria Vadalá Muller - “Sandra Vadalá”  
Presidente

  
Luciana Batista - “Luciana do Lessio”  
Relatora

  
Carlos Luiz de Deus - “Carlínos”  
Membro



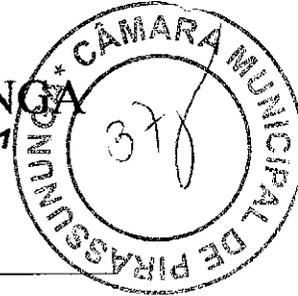
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO EMENDA Nº 06/2024

**APROVADO**

Providenciado-se a respeito

Sala das Sessões, 10 de 07 de 2024

PRESIDENTE  
Vitor Naressi Netto  
Presidente

*Ao Projeto de Resolução nº 07/2024,*

*Autores: Vereador Vitor Naressi Netto e João Henrique Trevillato Sundfeld*

*Ementa: dispõe sobre as normas de criação, estruturação, funcionamento e coordenação da Escola do Legislativo, e dá outras providências*

Fica excluído o artigo 12 do Projeto de Resolução nº 07/2024, renumerando-se os dispositivos posteriores.

## JUSTIFICATIVA

A Resolução 248 de 05 de julho de 2023, que reorganizou a Estrutura Administrativa e o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga, traz, no §2º do artigo 43, o direito do servidor efetivo em perceber a gratificação de 30% de sua referência salarial, caso venha a acumular funções e atribuições. Assim, a presente emenda visa prestigiar esse direito do servidor, evitando-se acúmulo de funções não remunerado.

Pirassununga, 10 de julho de 2024.

Sandra Valéria Vadalá Muller - "Sandra Vadalá"  
Presidente

Luciana Batista - "Luciana do Lessio"  
Relatora

Carlos Luiz de Deus - "Carluzinhos"  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2810  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO EMENDA Nº 07/2024

**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 10 de 07 de 2024

  
Vitor Naressi Netto  
Presidente

*Ao Projeto de Resolução nº 07/2024,*

*Autores: Vereador Vitor Naressi Netto e João Henrique Trevillato Sundfeld*

*Ementa: dispõe sobre as normas de criação, estruturação, funcionamento e coordenação da Escola do Legislativo, e dá outras providências*

O Parágrafo único do artigo 13 do Projeto de Resolução nº 07/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 .....

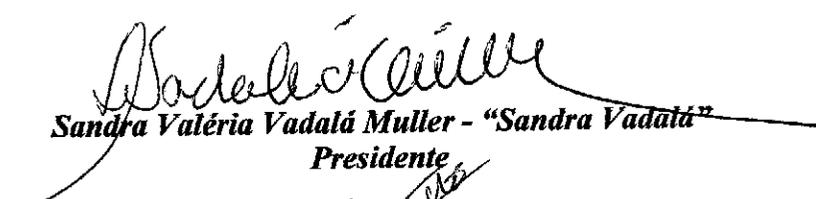
(...)

Parágrafo único. As atividades do Secretário poderão ser exercidas pelo Coordenador da Escola do Legislativo.”

## JUSTIFICATIVA

É de melhor técnica legislativa a alteração de termos do dispositivo para manter a sintonia com demais artigos do projeto de resolução, sob análise.

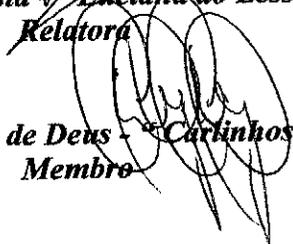
Pirassununga, 10 de julho de 2024.

  
Sandra Valéria Vadalá Muller - “Sandra Vadalá”

Presidente

  
Luciana Batista - “Luciana do Lessio”

Relatora

  
Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”

Membro



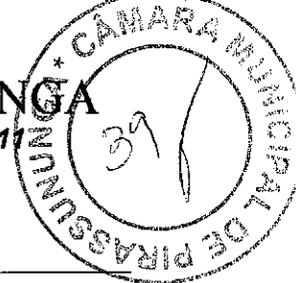
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

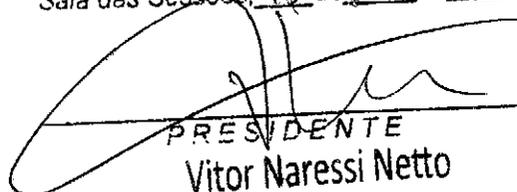
Síte: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO EMENDA Nº 08/2024

**APROVADO**  
Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 10 de 07 de 2024

  
PRESIDENTE  
Vitor Naressi Netto

Presidente

Ao Projeto de Resolução nº 07/2024,

Autores: Vereador Vitor Naressi Netto e João Henrique Trevillato Sundfeld

Ementa: dispõe sobre as normas de criação, estruturação, funcionamento e coordenação da Escola do Legislativo, e dá outras providências

O artigo 14 do Projeto de Resolução nº 07/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14. O Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico da Escola do Legislativo, será composto pelos seguintes membros:

I – 03 (três) Vereadores eleitos pelo Plenário, observando, o quanto possível, a composição partidária.

II – 03 (três) servidores pertencentes ao quadro de cargos efetivos ou comissionados, coincidindo com os ocupantes dos cargos Diretor, Coordenador e Secretário da Escola do Legislativo;

III – 02 (dois) membros escolhidos pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, dentre pessoas da sociedade civil, todos detentores de curso superior completo, com comprovada atuação nas áreas legislativa ou de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Os Conselheiros da Escola do Legislativo terão o mandato com duração coincidente com o da Mesa Diretora, permitida sua recondução.

§ 2º Os Conselheiros não perceberão ajudas de custo ou gratificações especiais pelo desempenho de suas funções.

§ 3º Na hipótese do Coordenador exercer a função de Secretário da Escola do Legislativo, haverá a nomeação, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, de mais um servidor para compor o Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico.”

### JUSTIFICATIVA

Para maior representatividade, estes Vereadores entendem que os edis a ocuparem o conselho deverão ser eleitos entre os pares, exercendo seu mister com os demais membros. Os demais membros do conselho, servidores e membros da sociedade civil permanecem na escolha do Senhor Presidente.

Pirassununga, 10 de julho de 2024.

  
Sandra Valéria Vadala Muller - “Sandra Vadala”  
Presidente

  
Luciana Batista - “Luciana do Lessio”  
Relatora

  
Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

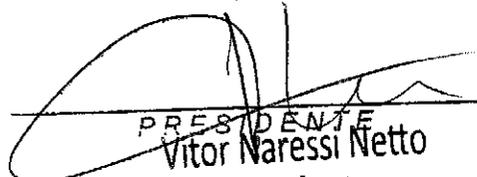


## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO EMENDA Nº 09/2024

**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 10 de 07 de 2024

  
PRESIDENTE  
Vitor Naressi Netto  
Presidente

*Ao Projeto de Resolução nº 07/2024,*

*Autores: Vereador Vitor Naressi Netto e João Henrique Trevillato Sundfeld*

*Ementa: dispõe sobre as normas de criação, estruturação, funcionamento e coordenação da Escola do Legislativo, e dá outras providências*

O Parágrafo único do artigo 18 do Projeto de Resolução nº 07/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18 .....

(...)

Parágrafo único. Parágrafo único. Os servidores da Câmara de Vereadores poderão integrar, de forma voluntária, o corpo docente, de acordo com a sua disponibilidade e autorização do superior imediato.”

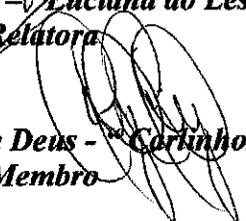
## JUSTIFICATIVA

Os servidores do Poder Legislativo poderão atuar como professores e palestrantes voluntários para a Escola do Legislativo, oportunidade em que serão assinarão termo de voluntariado a ser definido na regulamentação da resolução, após sua devida aprovação.

Pirassununga, 10 de julho de 2024.

  
Sandra Valéria Vadala Muller - “Sandra Vadala”  
Presidente

  
Luciana Batista - “Luciana do Lessio”  
Relatora

  
Carlos Luiz de Deus - “Carlínhos”  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### EMENDA Nº 10/2024

**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 10 de 07 de 2024

PRESIDENTE

Vitor Naressi Netto

Presidente

*Ao Projeto de Resolução nº 07/2024,*

*Autores: Vereador Vitor Naressi Netto e João Henrique Trevillato Sundfeld*

*Ementa: dispõe sobre as normas de criação, estruturação, funcionamento e coordenação da Escola do Legislativo, e dá outras providências*

O artigo 21 do Projeto de Resolução nº 07/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21. São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I – liberdade de cátedra, desde que respeitados os princípios da ética, da moralidade, da impessoalidade e da legalidade;

II – obter certificado de ministração de atividade.

§1º Os professores, instrutores, palestrantes ou conferencistas voluntários farão jus ao transporte oferecido pela Câmara Municipal, quando advindos de outras cidades ou de logradouros de maior distância do evento, através de autorização do Conselho.

§ 2º Quando não for possível oferecer transporte, por motivo devidamente justificável, o professor, instrutor, palestrante ou conferencista poderá receber ajuda de custo a ser fixado por Resolução, caso em que deverá ter aprovação expressa do Conselho.

§ 3º A hora-aula base será de 50 (cinquenta) minutos, podendo sofrer variação em programações específicas.”

### JUSTIFICATIVA

Os professores, instrutores, palestrantes ou conferencistas que precisarem se deslocar de outras cidades ou logradouros de maior distância do evento poderão valer-se do transporte oferecido pelos veículos oficiais deste Poder Legislativo. Contudo, em caso de impossibilidade devidamente justificada e aprovada pelo Conselho, o palestrante poderá receber ajuda de custo a ser regulamentada por resolução própria, a ser aprovada por todos os Vereadores.

Procurou-se, ainda, excluir a possibilidade de haver contratações remuneradas de palestras para fins de economicidade do Poder Legislativo.

Pirassununga, 10 de julho de 2024.

Sandra Valéria Vadalá Muller - “Sandra Vadalá”  
Presidente

Luciana Batista - “Luciana do Lessio”  
Relatora

Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”  
Membro



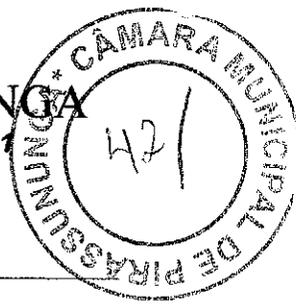
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

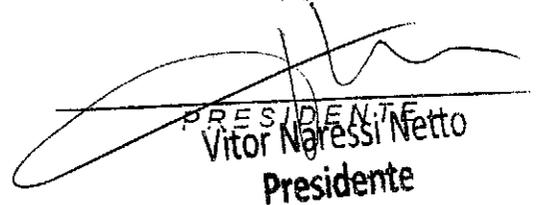


## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO EMENDA Nº 11/2024

**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 10 de 17 de 2024

  
PRESIDENTE  
Vitor Naressi Netto  
Presidente

**Ao Projeto de Resolução nº 07/2024,**

**Autores: Vereador Vitor Naressi Netto e João Henrique Trevillato Sundfeld**

**Ementa: dispõe sobre as normas de criação, estruturação, funcionamento e coordenação da Escola do Legislativo, e dá outras providências**

Fica acrescido o inciso VI ao artigo 27 do Projeto de Resolução nº 07/2024, com a seguinte redação:

“Art. 27.....

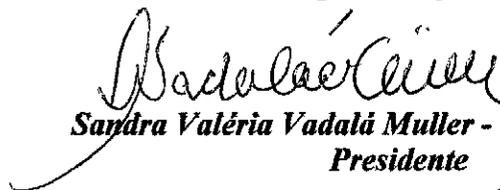
(...)

VI – Parcerias com entidades de classe.”

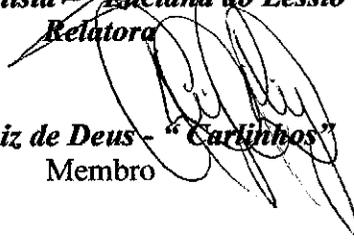
## **JUSTIFICATIVA**

Tratando-se de uma instituição como a Escola do Legislativo que visa fomentar a cidadania, nada mais justo do que contar com a parceria de entidades de classe para somar forças ao mesmo propósito.

Pirassununga, 10 de julho de 2024.

  
**Sandra Valéria Vadalá Muller - “Sandra Vadalá”**  
Presidente

  
**Luciana Batista - “Luciana do Lessio”**  
Relatora

  
**Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”**  
Membro



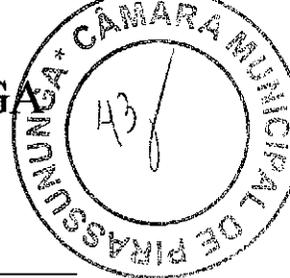
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

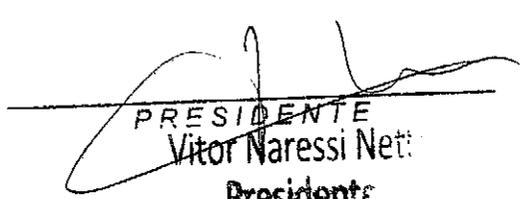


## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO EMENDA Nº 12/2024

**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 10 de 07 de 2024

  
PRESIDENTE

Vitor Naressi Netto

Presidente

**Ao Projeto de Resolução nº 07/2024,**

**Autores: Vereador Vitor Naressi Netto e João Henrique Trevillato Sundfeld**

**Ementa: dispõe sobre as normas de criação, estruturação, funcionamento e coordenação da Escola do Legislativo, e dá outras providências**

O §2º do artigo 27 do Projeto de Resolução nº 07/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 27.....

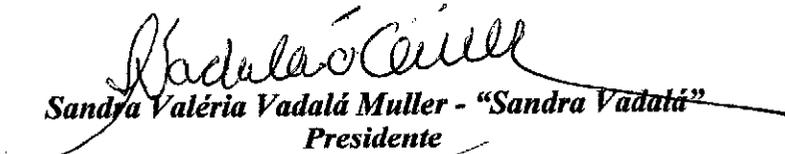
(...)

§ 2º Qualquer membro da Escola do Legislativo poderá propor a implementação de outra modalidade de ensino-aprendizagem, desde que aprovadas pelo Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico da Escola do Legislativo.”

## JUSTIFICATIVA

Como se sabe, as modalidades de estudo sofrem muitas mudanças em razão das evoluções tecnológicas, havendo possibilidade da Escola do Legislativo valer-se de novas ferramentas se assim for decidido pelo Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico.

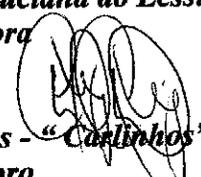
Pirassununga, 10 de julho de 2024.

  
Sandra Valéria Vadala Muller - “Sandra Vadala”

Presidente

  
Luciana Batista - “Luciana do Lessio”

Relatora

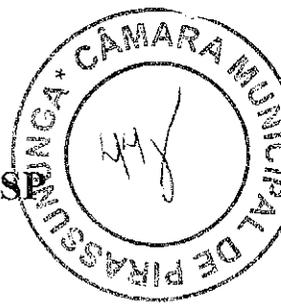
  
Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## REQUERIMENTO

Nº 704/2024

**APROVADO**

Providencie-se a respeito

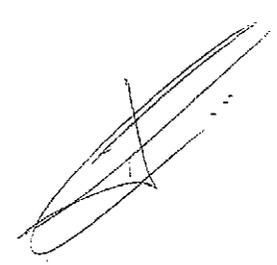
Sala das Sessões, 10 de 07 de 2024

  
PRESIDENTE  
Vitor Naresi Netto  
Presidente

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, que seja apreciado sob regime de urgência, na presente Sessão Ordinária, o **Projeto de Resolução nº 07/2024**, de autoria dos vereadores Vitor Naresi Netto e João Henrique Trevillato Sundfeld, que dispõe sobre as normas de criação, estruturação, funcionamento e coordenação da Escola do Legislativo, e dá outras providências

Sala das Sessões, 10 de julho de 2024.

  
Wellington Luis Cintra de Oliveira  
Vereador

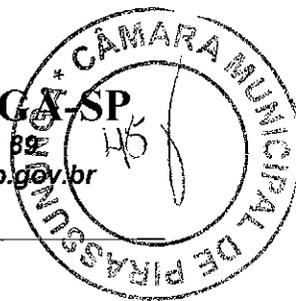
  
Cabral

  
Barros



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 892  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## RESOLUÇÃO Nº 257/2024

*“Dispõe sobre as normas de criação, estruturação, funcionamento e coordenação da Escola do Legislativo, e dá outras providências”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

### **TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DE PIRASSUNUNGA**

#### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

##### **Seção I Da Divisão da Estrutura Organizacional**

Art. 1º Fica criada a Escola do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, vinculada à Diretoria Legislativa, com a seguinte estrutura organizacional:

- I – Direção;
- II – Coordenação;
- III – Secretaria;
- IV – Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico;
- V – Pessoal de Apoio.

§1º Fica excluída a possibilidade de remuneração dos membros da estrutura organizacional da Escola do Legislativo descritas nos incisos IV e V do caput do presente artigo.

§ 2º Todas as decisões, ações e programas da Escola do Legislativo serão tomadas pela deliberação da maioria dos membros do Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico.

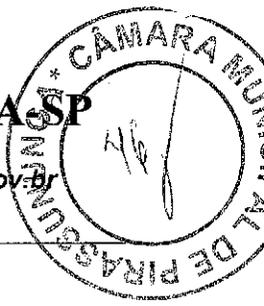
§ 3º É permitida a recondução dos membros que compõem a Estrutura Organizacional da Escola do Legislativo.

§ 4º Os membros da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Pirassununga poderão, cumulativamente, exercer cargos na estrutura organizacional da Escola do Legislativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## Seção II

### Da Direção

Art. 2º O cargo de Diretor da Escola do Legislativo será exercido pelo servidor ocupante do cargo de Diretor Legislativo, salvo impedimento.

Art. 3º O Diretor não perceberá ajuda de custo ou gratificação especial pelo desempenho de suas funções.

Art. 4º Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:

- I – presidir as reuniões do Conselho;
- II – convocar reuniões do Conselho sempre que necessário, conforme disposto neste Decreto Legislativo;
- III – fornecer os recursos materiais e meios necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;
- IV – assinar correspondência oficial;
- V – cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo;
- VI – dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
- VII – orientar os serviços da Secretaria da Escola do Legislativo;
- VIII – indicar seu substituto em caso de impedimento para o exercício de suas funções.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento da Diretoria, suas funções e competências serão exercidas pela Coordenação, ou na hipótese de ausência ou impedimento desta última, pela Secretaria.

## Seção III

### Da Coordenação

Art. 5º A Coordenação da Escola do Legislativo será exercida por servidor pertencente ao quadro dos cargos efetivos e comissionados, detentores de curso superior completo, preferencialmente da área de educação, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga.

Art. 6º O cargo de Coordenador da Escola do Legislativo será exercido pelo servidor ocupante do cargo de Educador Legislativo, salvo impedimento ou nomeação diversa do Senhor Presidente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 7º O Coordenador da Escola do Legislativo não perceberá ajuda de custo ou gratificações especiais pelo desempenho de suas funções.

Art. 8º Compete ao Coordenador da Escola do Legislativo:

- I – coordenar as atividades pedagógicas de formação permanente;
- II – atuar conjuntamente com a Diretoria para execução do plano pedagógico e planejamento estratégico da Escola do Legislativo;
- III – apresentar propostas ao Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico de natureza administrativa e acadêmica;
- IV – apresentar relatório da atividade que coordenou à Diretoria;
- V – outras atividades definidas pela Diretoria.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento da Coordenação, suas funções e competências serão exercidas pela Secretaria.

## Seção IV

### Da Secretaria

Art. 09. As atribuições da Secretaria serão exercidas por servidor pertencente ao quadro funcional efetivo da Câmara Municipal, indicado pelo Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico da Escola do Legislativo e nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, permitida sua recondução.

Art. 10. A Secretaria da Escola do Legislativo terá o mandato com duração coincidente com o da Mesa Diretora da Câmara Municipal, permitida sua recondução.

Art. 11. Compete à Secretaria da Escola do Legislativo:

- I – manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;
- II – providenciar os diários de classe ou listas de presença;
- III – expedir certificados;
- IV – manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;
- V – lavrar atas das reuniões do Conselho Escolar;
- VI – elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;
- VII – prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



VIII – manter calendário atualizado dos eventos da Escola do Legislativo para instrumentalizar a Diretoria e organizar a sua agenda para participação nas atividades;

IX – manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo;

X – desenvolver outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe forem designadas.

Parágrafo único. As atividades do Secretário poderão ser exercidas pelo Coordenador da Escola do Legislativo.

## Seção V

### Do Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico

Art. 12. O Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico da Escola do Legislativo, será composto pelos seguintes membros:

I – 03 (três) Vereadores eleitos pelo Plenário, observando, o quanto possível, a composição partidária.

II – 03 (três) servidores pertencentes ao quadro de cargos efetivos ou comissionados, coincidindo com os ocupantes dos cargos Diretor, Coordenador e Secretário da Escola do Legislativo;

III – 02 (dois) membros escolhidos pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, dentre pessoas da sociedade civil, todos detentores de curso superior completo, com comprovada atuação nas áreas legislativa ou de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Os Conselheiros da Escola do Legislativo terão o mandato com duração coincidente com o da Mesa Diretora, permitida sua recondução.

§ 2º Os Conselheiros não perceberão ajudas de custo ou gratificações especiais pelo desempenho de suas funções.

§ 3º Na hipótese do Coordenador exercer a função de Secretário da Escola do Legislativo, haverá a nomeação, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, de mais um servidor para compor o Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico

Art. 13. Compete ao Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico da Escola do Legislativo:

I – deliberar sobre todas as questões concernentes as ações da Escola do Legislativo;

II – apresentar propostas de natureza administrativa e acadêmica;

III – elaborar o Projeto Pedagógico da Escola do Legislativo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



IV – contribuir com as ações dos demais membros para execução do plano pedagógico e planejamento estratégico da Escola do Legislativo; e

V – auxiliar na execução das atividades pedagógicas de formação permanente.

## Seção VI

### Do Quadro de Pessoal de Apoio

Art. 14. O Quadro de Apoio consistirá em suporte técnico para a realização das atividades inerentes à Escola do Legislativo e suas atribuições serão exercidas por servidores do quadro funcional dos departamentos da Câmara de Vereadores, conforme a necessidade.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

Art. 15. A Escola do Legislativo de Pirassununga tem por objetivos:

I – desenvolver programas de ensino, objetivando a integração da Câmara com a sociedade civil organizada;

II – oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal, suporte conceitual, capacitação e treinamento para atuação das funções legislativas, principalmente aquelas voltadas à elaboração de leis, estudos sobre matérias orçamentárias, finanças públicas e ao exercício do poder de fiscalização;

III – propiciar aos servidores, com quaisquer níveis de escolaridade, a possibilidade de complementar seu aperfeiçoamento profissional;

IV – qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos de interesse do Município;

V – estimular a pesquisa técnico acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Câmara, em cooperação com outras instituições de ensino;

VI – integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com a Assembleia Legislativa, com as Câmaras Municipais e respectivas associações, com os órgãos dos Poderes da União, com os Tribunais de Contas, com o Ministério Público e com as universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos à distância, e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos de formação acadêmica ou pós-acadêmica,



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



VII – incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história política da Câmara, bem como a organização de eventos culturais;

VIII – incentivar, promover e capacitar o cidadão e a comunidade em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo e da Administração Pública em geral, promovendo ações com a participação popular, com as comunidades e entidades legalmente constituídas estabelecidas no Município de Pirassununga;

IX – desenvolver atividades de treinamento e de adaptação dos servidores em estágio probatório;

X – oferecer aos servidores conhecimentos básicos para o exercício de suas funções, considerando suas lotações e suas atribuições.

## CAPÍTULO III

### DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE

#### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 16. A Escola do Legislativo poderá dispor de corpo docente permanente ou temporário para os cursos e programas especiais.

Parágrafo único. Os servidores da Câmara de Vereadores poderão integrar, de forma voluntária, o corpo docente, de acordo com a sua disponibilidade e autorização do superior imediato.

Art. 17. Os docentes, servidores da Câmara de Vereadores de Pirassununga e quaisquer terceiros interessados, poderão se credenciar para desenvolver as atividades relativas:

I – ao facilitador de aprendizagem, como responsável pelo conteúdo, materiais, recursos, textos-base, roteiros e outros objetos de aprendizagem;

II – à condução do processo de ensino-aprendizagem, seja professor, professor-tutor, conferencista, palestrante, expositor, painalista, debatedor e moderador em ações educacionais;

III – à elaboração e correção de provas;

IV – à orientação e avaliação de trabalhos de conclusão de curso.

Art. 18. O corpo discente da Escola do Legislativo é constituído pelos participantes nas atividades acadêmicas desenvolvidas, incluindo tanto vereadores e servidores da Câmara de Vereadores quanto seus diversos públicos externos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## Seção II

### Dos Direitos e dos Deveres

Art. 19. São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I – liberdade de cátedra, desde que respeitados os princípios da ética, da moralidade, da impessoalidade e da legalidade;

II – obter certificado de ministração de atividade.

§1º Os professores, instrutores, palestrantes ou conferencistas voluntários farão jus ao transporte oferecido pela Câmara Municipal, quando advindos de outras cidades ou de logradouros de maior distância do evento, através de autorização do Conselho.

§2º Quando não for possível oferecer transporte, por motivo devidamente justificável, o professor, instrutor, palestrante ou conferencista poderá receber ajuda de custo a ser fixado por Resolução, caso em que deverá ter aprovação expressa do Conselho.

§3º A hora-aula base será de 50 (cinquenta) minutos, podendo sofrer variação em programações específicas.

Art. 20. São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I – cumprir a programação estabelecida para o curso sob sua responsabilidade;

II – elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;

III – entregar à Secretaria da Escola do Legislativo, no prazo solicitado, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso;

IV – ter assiduidade e pontualidade; e

V – abster-se de promover política partidária ou discursos de ódio.

Art. 21. São direitos do aluno:

I – conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito;

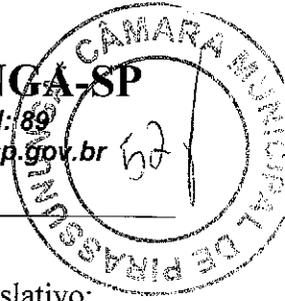
II – cumprir os programas dos cursos; e

III – obter certificado ou declaração de participação, mediante cumprimento das exigências previstas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 22. São deveres do aluno:

- I – observar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
- II – respeitar a programação estabelecida e o calendário escolar;
- III – ter pontualidade e assiduidade; e
- IV – cumprir as exigências previstas para conclusão do curso e obtenção de certificado.

## TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO CAPÍTULO I DA SEDE

Art. 23. A Escola do Legislativo terá sua sede nas dependências da Câmara de Vereadores de Pirassununga, contando com o apoio dos serviços dos departamentos da Casa.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo poderá, após deliberação do Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico e deliberação da Presidência, organizar e desenvolver projetos em outro local.

## CAPÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO

Art. 24. A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por programas.

Art. 25. Os programas da Escola do Legislativo são:

- I – Programa de Capacitação Educacional para a Cidadania e Difusão Cultural, como Programa “Câmara Cidadã” e outros que forem regulamente instituídos;
- II – Programa de Capacitação Profissional;
- III – Programa de Parceria da Câmara de Vereadores de Pirassununga com Instituições de Ensino Superior e Pesquisa;
- IV – Programa de Intercâmbio com Casas Legislativas;
- V – Programa de Aproximação do Legislativo aos estudantes das unidades escolares públicas e privadas de Pirassununga, notadamente Programas “Parlamento Jovem” e “Câmara Mirim” e outros que forem regulamente instituídos;
- VI – Parcerias com entidades de classe.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 890  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§1º Os programas serão desenvolvidos por meio de projetos, com planejamento adequado ao público-alvo.

§2º Qualquer membro da Escola do Legislativo poderá propor a implementação de outra modalidade de ensino-aprendizagem, desde que aprovadas pelo Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico da Escola do Legislativo.

Art. 26. Para o desenvolvimento dos Programas, a Câmara de Vereadores de Pirassununga poderá celebrar convênios com universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

## Seção I

### Programas de Capacitação Educacional para a Cidadania e Difusão Cultural

Art. 27. O Programa de Capacitação Educacional para a Cidadania e Difusão Cultural tem como objetivos:

I – auxiliar os representantes do Poder Legislativo, da sociedade civil e de entidades de classe no desenvolvimento de suas atividades através de cursos e ações voltados para a difusão de informações e o estímulo à reflexão sobre questões de participação e controle social do Estado.

II – promover cursos de curta duração, seminários, palestras, oficinas, *workshops*, encontros, exposições e exhibições sobre temas de natureza artístico-cultural para o público em geral.

## Seção II

### Programa de Capacitação Profissional

Art. 28. O Programa de Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores, estagiários ou qualquer profissional que preste serviço à Câmara Municipal de Pirassununga, para que domine conhecimentos necessários à sua esfera de atuação e área de competência.

Parágrafo único. Considera-se, também, capacitação profissional, qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos que trabalham na Câmara Municipal de Pirassununga.

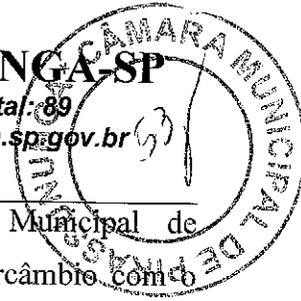
## Seção III

### Programa de Parceria da Câmara de Vereadores de Pirassununga com Instituições de Ensino Superior e Pesquisa



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 29. O Programa de Parceria da Câmara Municipal de Pirassununga com o Ensino Superior e Pesquisa tem como objetivo o intercâmbio com o mundo acadêmico, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

## Seção IV

### Programa de Intercâmbio com Casas Legislativas

Art. 30. O Programa de Intercâmbio com Casas Legislativas possibilita o desenvolvimento de atividades em conjunto com os outros organismos legislativos do Brasil e do exterior.

## Seção V

### Programa de Aproximação do Legislativo aos Estudantes de Unidades Escolares

Art. 31. O Programa de Aproximação do Legislativo aos estudantes matriculados em unidades escolares do município de Pirassununga tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal de Pirassununga na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

## CAPÍTULO III

### DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO

Art. 32. As atividades desenvolvidas pela Escola do Legislativo destinam-se a todos os interessados, com programação para público interno e externo, com a finalidade de promover a educação para a cidadania e a difusão cultural, e atividades específicas para os servidores, com a finalidade de promover a capacitação profissional.

§1º A participação dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§2º A Escola do Legislativo poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§3º Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar das atividades da Escola do Legislativo, a critério do Senhor Presidente.

§4º As inscrições serão preferencialmente realizadas pela internet, mediante ampla divulgação, de acordo com o número de vagas disponibilizadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 33. Serão, entre outros, objetos de avaliação, de acordo com a especificidade do curso oferecido:

I – as atividades promovidas pela Escola do Legislativo; e

II – o rendimento do aluno nos cursos.

§1º A avaliação de que trata o inciso II deste artigo medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino aprendizagem.

Art. 34. Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, em cada curso, frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e, em havendo exigência de avaliação, no mínimo 60 (sessenta) pontos de aproveitamento.

§1º A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria da Escola do Legislativo.

§2º Os servidores da Câmara de Vereadores de Pirassununga matriculados em outras instituições de ensino, através de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos as regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

## TÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara de Vereadores de Pirassununga.

Art. 36. A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Pirassununga, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 37. O Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico poderá propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e outras produções relacionadas com os objetivos da Escola do Legislativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 38. Os casos omissos nesta Resolução, serão apresentados pelo Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico e resolvidos pela Presidência da Câmara.

Art. 39 As despesas eventualmente geradas pela aplicação desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 40 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de julho de 2024



**Vitor Naressi Netto**  
Presidente

*Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga*



*Dalva Milaré Arruda Lodi*  
Diretora Legislativa



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

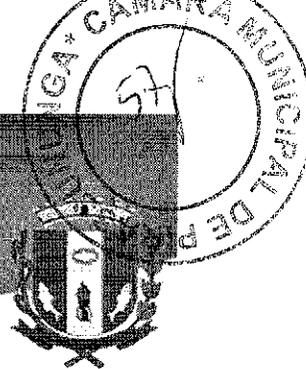


## JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 132, de 16 de julho de 2024, da **Resolução nº 257, de 11 de julho de 2024, que dispõe sobre as normas de criação, estruturação, funcionamento e coordenação da Escola do Legislativo, e dá outras providências**, objeto de processo legislativo do Projeto de Resolução nº 07/2024, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 19 de julho de 2024.

**Renata Aparecida Trindade**  
**Assistente Legislativo Secretaria**



Pirassununga, 16 de Julho de 2024 | Ano 11 | Nº 132

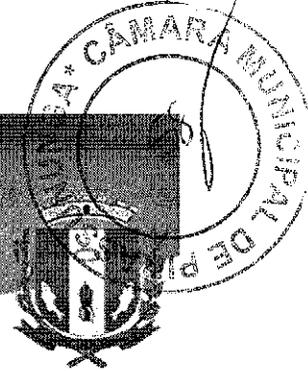
## ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal

#### RESOLUÇÃO Nº 257/2024

"Dispõe sobre as normas de criação, estruturação, funcionamento e coordenação da Escola do Legislativo, e dá outras providências". **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO: TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DE PIRASSUNUNGA . CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL . Seção I - Da Divisão da Estrutura Organizacional.** Art. 1º Fica criada a Escola do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, vinculada à Diretoria Legislativa, com a seguinte estrutura organizacional: I – Direção; II – Coordenação; III – Secretaria; IV – Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico; V – Pessoal de Apoio. §1º Fica excluída a possibilidade de remuneração dos membros da estrutura organizacional da Escola do Legislativo descritas nos incisos IV e V do caput do presente artigo. § 2º Todas as decisões, ações e programas da Escola do Legislativo serão tomadas pela deliberação da maioria dos membros do Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico. § 3º É permitida a recondução dos membros que compõem a Estrutura Organizacional da Escola do Legislativo. § 4º Os membros da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Pirassununga poderão, cumulativamente, exercer cargos na estrutura organizacional da Escola do Legislativo. **Seção II -Da Direção.** Art. 2º O cargo de Diretor da Escola do Legislativo será exercido pelo servidor ocupante do cargo de Diretor Legislativo, salvo impedimento. Art. 3º O Diretor não perceberá ajuda de custo ou gratificação especial pelo desempenho de suas funções. Art. 4º Compete ao Diretor da Escola do Legislativo: I – presidir as reuniões do Conselho; II – convocar reuniões do Conselho sempre que necessário, conforme disposto neste Decreto Legislativo; III – fornecer os recursos materiais e meios necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo; IV – assinar correspondência oficial; V – cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo; VI – dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento; VII – orientar os serviços da Secretaria da Escola do Legislativo; VIII – indicar seu substituto em caso de impedimento para o exercício de suas funções. Parágrafo único. Na ausência ou impedimento da Diretoria, suas funções e competências serão exercidas pela Coordenação, ou na hipótese de ausência ou impedimento desta última, pela Secretaria. **Seção III -Da Coordenação.** Art. 5º A Coordenação da Escola do Legislativo será exercida por servidor pertencente ao quadro dos cargos efetivos e comissionados, detentores

de curso superior completo, preferencialmente da área de educação, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga. Art. 6º O cargo de Coordenador da Escola do Legislativo será exercido pelo servidor ocupante do cargo de Educador Legislativo, salvo impedimento ou nomeação diversa do Senhor Presidente. Art. 7º O Coordenador da Escola do Legislativo não perceberá ajuda de custo ou gratificações especiais pelo desempenho de suas funções. Art. 8º Compete ao Coordenador da Escola do Legislativo: I – coordenar as atividades pedagógicas de formação permanente; II – atuar conjuntamente com a Diretoria para execução do plano pedagógico e planejamento estratégico da Escola do Legislativo; III – apresentar propostas ao Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico de natureza administrativa e acadêmica; IV – apresentar relatório da atividade que coordenou à Diretoria; V – outras atividades definidas pela Diretoria. Parágrafo único. Na ausência ou impedimento da Coordenação, suas funções e competências serão exercidas pela Secretaria. **Seção IV - Da Secretaria.** Art. 09. As atribuições da Secretaria serão exercidas por servidor pertencente ao quadro funcional efetivo da Câmara Municipal, indicado pelo Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico da Escola do Legislativo e nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, permitida sua recondução. Art. 10. A Secretaria da Escola do Legislativo terá o mandato com duração coincidente com o da Mesa Diretora da Câmara Municipal, permitida sua recondução. Art. 11. Compete à Secretaria da Escola do Legislativo: I – manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas; II – providenciar os diários de classe ou listas de presença; III – expedir certificados; IV – manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas; V – lavrar atas das reuniões do Conselho Escolar; VI – elaborar a correspondência da Escola do Legislativo; VII – prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas; VIII – manter calendário atualizado dos eventos da Escola do Legislativo para instrumentalizar a Diretoria e organizar a sua agenda para participação nas atividades; IX – manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo; X – desenvolver outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe forem designadas. Parágrafo único. As atividades do Secretário poderão ser exercidas pelo Coordenador da Escola do Legislativo. **Seção V - Do Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico.** Art. 12. O Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico da Escola do Legislativo, será composto pelos seguintes membros: I – 03 (três) Vereadores eleitos pelo Plenário, observando, o quanto possível, a composição partidária. II – 03 (três) servidores pertencentes ao quadro de cargos efetivos ou comissionados, coincidindo com os ocupantes dos cargos Diretor, Coordenador e Secretário da Escola do Legislativo; III – 02 (dois) membros escolhidos pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, dentre pessoas



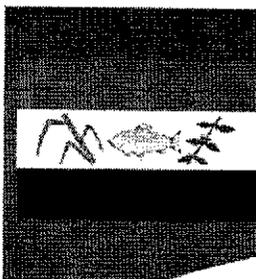
da sociedade civil, todos detentores de curso superior completo, com comprovada atuação nas áreas legislativa ou de ensino, pesquisa e extensão. § 1º Os Conselheiros da Escola do Legislativo terão o mandato com duração coincidente com o da Mesa Diretora, permitida sua recondução. § 2º Os Conselheiros não perceberão ajudas de custo ou gratificações especiais pelo desempenho de suas funções. § 3º Na hipótese do Coordenador exercer a função de Secretário da Escola do Legislativo, haverá a nomeação, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, de mais um servidor para compor o Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico. Art. 13. Compete ao Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico da Escola do Legislativo: I – deliberar sobre todas as questões concernentes as ações da Escola do Legislativo; II – apresentar propostas de natureza administrativa e acadêmica; III – elaborar o Projeto Pedagógico da Escola do Legislativo; IV – contribuir com as ações dos demais membros para execução do plano pedagógico e planejamento estratégico da Escola do Legislativo; e V – auxiliar na execução das atividades pedagógicas de formação permanente. **Seção VI - Do Quadro de Pessoal de Apoio.** Art. 14. O Quadro de Apoio consistirá em suporte técnico para a realização das atividades inerentes à Escola do Legislativo e suas atribuições serão exercidas por servidores do quadro funcional dos departamentos da Câmara de Vereadores, conforme a necessidade. **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS.** Art. 15. A Escola do Legislativo de Pirassununga tem por objetivos: I – desenvolver programas de ensino, objetivando a integração da Câmara com a sociedade civil organizada; II – oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal, suporte conceitual, capacitação e treinamento para atuação das funções legislativas, principalmente aquelas voltadas à elaboração de leis, estudos sobre matérias orçamentárias, finanças públicas e ao exercício do poder de fiscalização; III – propiciar aos servidores, com quaisquer níveis de escolaridade, a possibilidade de complementar seu aperfeiçoamento profissional; IV – qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos de interesse do Município; V – estimular a pesquisa técnico acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Câmara, em cooperação com outras instituições de ensino; VI – integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com a Assembleia Legislativa, com as Câmaras Municipais e respectivas associações, com os órgãos dos Poderes da União, com os Tribunais de Contas, com o Ministério Público e com as universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos à distância, e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos de formação acadêmica ou pós-acadêmica, VII – incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos

na área da história política da Câmara, bem como a organização de eventos culturais; VIII – incentivar, promover e capacitar o cidadão e a comunidade em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo e da Administração Pública em geral, promovendo ações com a participação popular, com as comunidades e entidades legalmente constituídas estabelecidas no Município de Pirassununga; IX – desenvolver atividades de treinamento e de adaptação dos servidores em estágio probatório; X – oferecer aos servidores conhecimentos básicos para o exercício de suas funções, considerando suas lotações e suas atribuições. **CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE. Seção I - Disposições Gerais.** Art. 16. A Escola do Legislativo poderá dispor de corpo docente permanente ou temporário para os cursos e programas especiais. Parágrafo único. Os servidores da Câmara de Vereadores poderão integrar, de forma voluntária, o corpo docente, de acordo com a sua disponibilidade e autorização do superior imediato. Art. 17. Os docentes, servidores da Câmara de Vereadores de Pirassununga e quaisquer terceiros interessados, poderão se credenciar para desenvolver as atividades relativas: I – ao facilitador de aprendizagem, como responsável pelo conteúdo, materiais, recursos, textos-base, roteiros e outros objetos de aprendizagem; II – à condução do processo de ensino-aprendizagem, seja professor, professor-tutor, conferencista, palestrante, expositor, painelistas, debatedor e moderador em ações educacionais; III – à elaboração e correção de provas; IV – à orientação e avaliação de trabalhos de conclusão de curso. Art. 18. O corpo discente da Escola do Legislativo é constituído pelos participantes nas atividades acadêmicas desenvolvidas, incluindo tanto vereadores e servidores da Câmara de Vereadores quanto seus diversos públicos externos. **Seção II - Dos Direitos e dos Deveres.** Art. 19. São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista: I – liberdade de cátedra, desde que respeitados os princípios da ética, da moralidade, da impessoalidade e da legalidade; II – obter certificado de ministração de atividade. §1º Os professores, instrutores, palestrantes ou conferencistas voluntários farão jus ao transporte oferecido pela Câmara Municipal, quando advindos de outras cidades ou de logradouros de maior distância do evento, através de autorização do Conselho. §2º Quando não for possível oferecer transporte, por motivo devidamente justificável, o professor, instrutor, palestrante ou conferencista poderá receber ajuda de custo a ser fixado por Resolução, caso em que deverá ter aprovação expressa do Conselho. §3º A hora-aula base será de 50 (cinquenta) minutos, podendo sofrer variação em programações específicas. Art. 20. São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista: I – cumprir a programação estabelecida para o curso sob sua responsabilidade; II – elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos; III – entregar à Secretaria da Escola do Legislativo, no prazo

Pirassununga, 16 de Julho de 2024 | Ano 11 | Nº 132

solicitado, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso; IV – ter assiduidade e pontualidade; e V – abster-se de promover política partidária ou discursos de ódio, Art. 21. São direitos do aluno: I – conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito; II – cumprir os programas dos cursos; e III – obter certificado ou declaração de participação, mediante cumprimento das exigências previstas. Art. 22. São deveres do aluno: I – observar as normas regulamentares da Escola do Legislativo; II – respeitar a programação estabelecida e o calendário escolar; III – ter pontualidade e assiduidade; e IV – cumprir as exigências previstas para conclusão do curso e obtenção de certificado. **TÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO - CAPÍTULO I - DA SEDE**. Art. 23. A Escola do Legislativo terá sua sede nas dependências da Câmara de Vereadores de Pirassununga, contando com o apoio dos serviços dos departamentos da Casa. Parágrafo único. A Escola do Legislativo poderá, após deliberação do Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico e deliberação da Presidência, organizar e desenvolver projetos em outro local. **CAPÍTULO II - DO REGIME DIDÁTICO**. Art. 24. A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por programas. Art. 25. Os programas da Escola do Legislativo são: I – Programa de Capacitação Educacional para a Cidadania e Difusão Cultural, como Programa “Câmara Cidadã” e outros que forem regulamente instituídos; II – Programa de Capacitação Profissional; III – Programa de Parceria da Câmara de Vereadores de Pirassununga com Instituições de Ensino Superior e Pesquisa; IV – Programa de Intercâmbio com Casas Legislativas; V – Programa de Aproximação do Legislativo aos estudantes das unidades escolares públicas e privadas de Pirassununga, notadamente Programas “Parlamento Jovem” e “Câmara Mirim” e outros que forem regulamente instituídos; VI – Parcerias com entidades de classe. §1º Os programas serão desenvolvidos por meio de projetos, com planejamento adequado ao público-alvo. §2º Qualquer membro da Escola do Legislativo poderá propor a implementação de outra modalidade de ensino-aprendizagem, desde que aprovadas pelo Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico da Escola do Legislativo. Art. 26. Para o desenvolvimento dos Programas, a Câmara de Vereadores de Pirassununga poderá celebrar convênios com universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento. **Seção I - Programas de Capacitação Educacional para a Cidadania e Difusão Cultural**. Art. 27. O Programa de Capacitação Educacional para a Cidadania e Difusão Cultural tem como objetivos: I – auxiliar os representantes do Poder Legislativo, da sociedade civil e de entidades de classe no desenvolvimento de suas atividades através de cursos e ações voltados para a difusão de informações e o estímulo à reflexão sobre questões de participação e controle social do Estado. II – promover cursos de curta duração, seminários, palestras, oficinas, workshops,

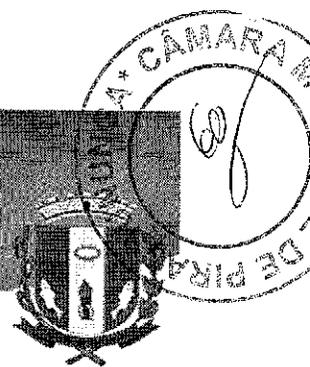
encontros, exposições e exibições sobre temas de natureza artístico-cultural para o público em geral. **Seção II - Programa de Capacitação Profissional**. Art. 28. O Programa de Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores, estagiários ou qualquer profissional que preste serviço à Câmara Municipal de Pirassununga, para que domine conhecimentos necessários à sua esfera de atuação e área de competência. Parágrafo único. Considera-se, também, capacitação profissional, qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos que trabalham na Câmara Municipal de Pirassununga. **Seção III - Programa de Parceria da Câmara de Vereadores de Pirassununga com Instituições de Ensino Superior e Pesquisa**. Art. 29. O Programa de Parceria da Câmara Municipal de Pirassununga com o Ensino Superior e Pesquisa tem como objetivo o intercâmbio com o mundo acadêmico, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão. **Seção IV - Programa de Intercâmbio com Casas Legislativas**. Art. 30. O Programa de Intercâmbio com Casas Legislativas possibilita o desenvolvimento de atividades em conjunto com os outros organismos legislativos do Brasil e do exterior. **Seção V - Programa de Aproximação do Legislativo aos Estudantes de Unidades Escolares**. Art. 31. O Programa de Aproximação do Legislativo aos estudantes matriculados em unidades escolares do município de Pirassununga tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal de Pirassununga na manutenção e aperfeiçoamento da democracia. **CAPÍTULO III - DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO**. Art. 32. As atividades desenvolvidas pela Escola do Legislativo destinam-se a todos os interessados, com programação para público interno e externo, com a finalidade de promover a educação para a cidadania e a difusão cultural, e atividades específicas para os servidores, com a finalidade de promover a capacitação profissional. §1º A participação dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida. §2º A Escola do Legislativo poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições. §3º Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar das atividades da Escola do Legislativo, a critério do Senhor Presidente. §4º As inscrições serão preferencialmente realizadas pela internet, mediante ampla divulgação, de acordo com o número de vagas disponibilizadas. Art. 33. Serão, entre outros, objetos de avaliação, de acordo com a especificidade do curso oferecido: I – as atividades promovidas pela Escola do Legislativo; e II – o rendimento do aluno nos cursos. §1º A



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 16 de Julho de 2024 | Ano 11 | Nº 132

avaliação de que trata o inciso II deste artigo medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada. § 2º A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino aprendizagem. Art. 34. Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, em cada curso, frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e, em havendo exigência de avaliação, no mínimo 60 (sessenta) pontos de aproveitamento. §1º A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria da Escola do Legislativo. §2º Os servidores da Câmara de Vereadores de Pirassununga matriculados em outras instituições de ensino, através de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos as regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos. **TÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS.** Art. 35. A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara de Vereadores de Pirassununga. Art. 36. A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Pirassununga, sob orientação de profissional devidamente habilitado. Parágrafo único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado. Art. 37. O Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico poderá propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e outras produções relacionadas com os objetivos da Escola do Legislativo. Art. 38. Os casos omissos nesta Resolução, serão apresentados pelo Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico e resolvidos pela Presidência da Câmara. Art. 39 As despesas eventualmente geradas pela aplicação desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário. Art. 40 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 11 de julho de 2024. **Vitor Naressi Netto-Presidente.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milaré Arruda Lodi - Diretora Legislativa

## ATOS OFICIAIS

### PODER EXECUTIVO

#### SAEP

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 1016/24. Inexigibilidade: 04/2024. Objeto: Contratação da empresa para fornecimento de licença de software para orçamentação

de serviços de manutenção mecânica em veículos. Proponentes: 01. Contrato nº 46/2024. Contratada: TIMELAB LTDA. Valor: R\$ 3.490,00 (três mil quatrocentos e noventa reais). Assinatura: 10/07/2024. Vigência: 12 (doze) meses. José Roberto Barone – Superintendente.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 789/24. Dispensa Eletrônica: 66/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sondagem de solo à percussão para a construção de galeria de águas pluviais da Vila Santa Fé até o distrito de Cachoeira de Emas. Proponentes: 01. Contrato nº 49/2024. Contratada: R A M SONDAgens E SERVIÇOS LTDA. Valor: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). Assinatura: 16/07/2024. Vigência: 12 (doze) meses. José Roberto Barone – Superintendente.

#### Procuradoria-Geral do Município

Protocolo Administrativo nº 1982/2024. Fundamentação Legal: artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015 e Emenda Impositiva nº 22/2023. Termo de Fomento nº 19/2024. Órgão Público: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP. Entidade: Lar dos Idosos Nossa Senhora de Fátima. Objeto: custear materiais de construção (areia fina e grossa, mactras, mactra 2000 e de acabamento (granito, parapeito, porcelanato 70 x 70, rejunte, argamassa, espaçador, nivelador de piso, cunha, porta, janelas, pisos 60 x 60, gesso) das reformas e ampliações. O valor total do presente Termo de Fomento é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que deverá ser pago em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será pelo período de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura. Data da assinatura: 11 de julho de 2024. Marcio Roberto Silva. Procurador Geral do Município.

#### Seção de Licitação

#### EXTRATO DE CONTRATO

Edital: 19/24. Processo Administrativo: 2352/24. Pregão Eletrônico: 17/24. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. Proponentes: 22. Gestor dos Contratos: Sidnei Aparecido de Oliveira. Cargo: Almoxarife. Contrato nº 67/24. Contratada: CS COMÉRCIO DE CEREALIS LTDA. Valor: R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais). Assinatura: 11/07/2024. Vigência: 12 (doze) meses. Contrato nº 66/24. Contratada: NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP. Valor: R\$ 165.876,00 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais). Assinatura: 12/07/2024. Vigência: 12 (doze) meses. Contrato nº 68/24. Contratada: RPA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Valor: R\$ 45.670,00